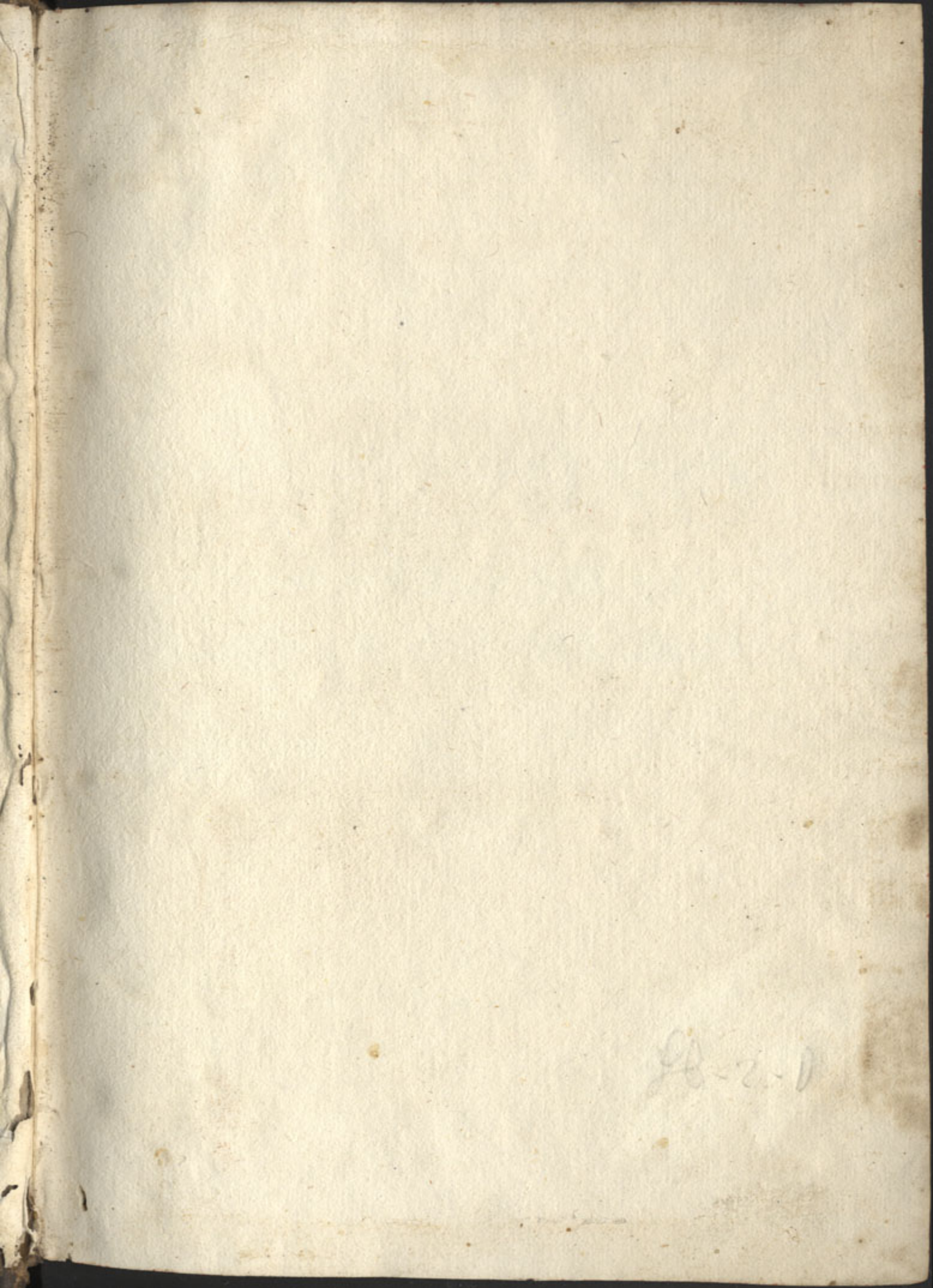


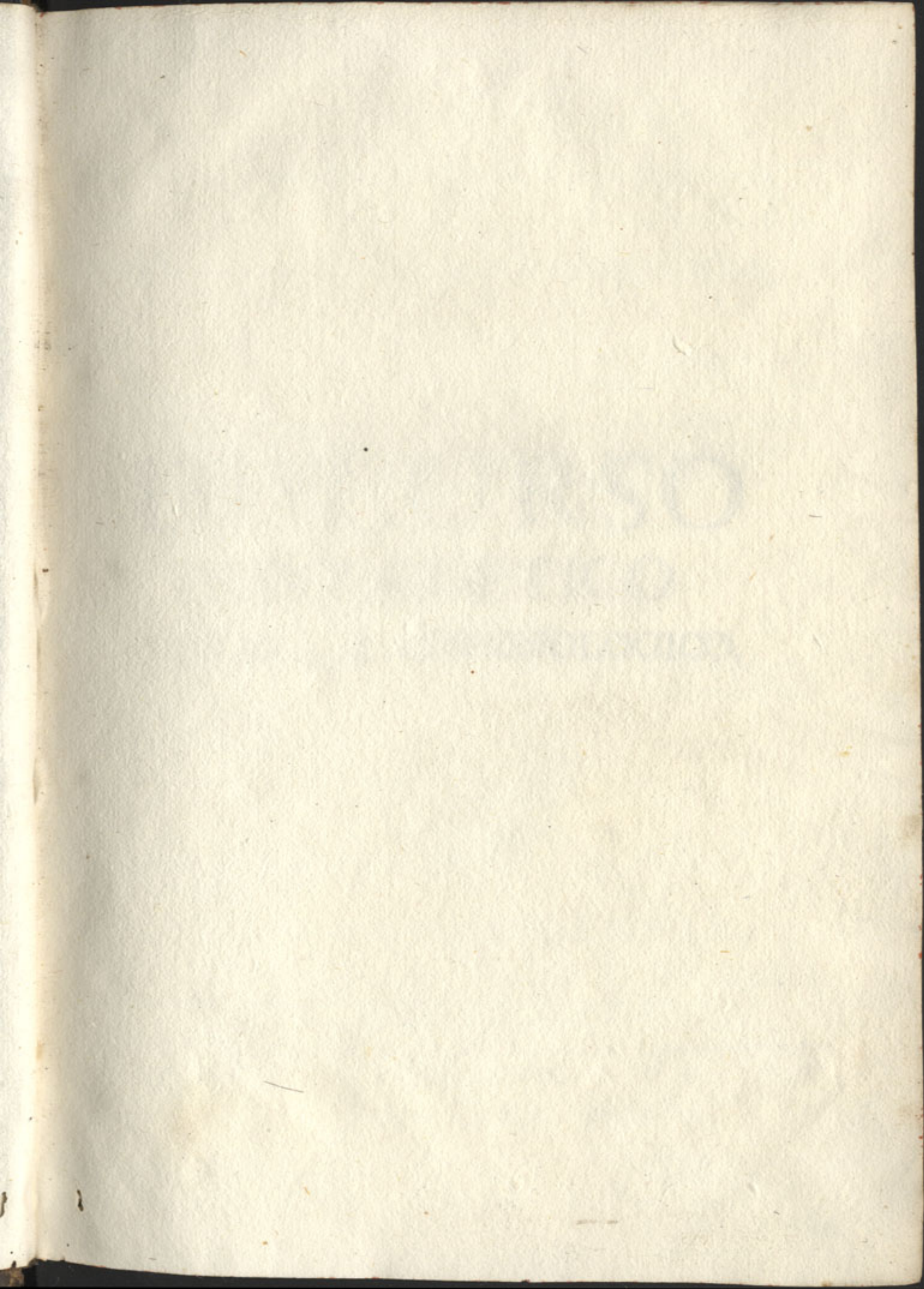
H-A

18

1♀

Sala	H
Gab.	
Est.	2
Tab.	0
N.º	





DISCURSO
APOLOGETICO
CRITICO, E CHRONOLOGICO,

H-A

88

78

DISCURSO

APOLOGETICO

CRITICO, E CRONOLOGICO



DISCURSO
APOLOGETICO,
CRITICO, E CHRONOLOGICO,
QUE ESCREVEO

JOSEPH GOMES DA CRUZ

*SOBRE AS EXCOMMUNHOENS, INTERDICTOS,
e cessação à Divinis, com que procedeo o Reverendo Doutor
Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico
de Sua Santidade, contra o Illustrissimo Cabido da
Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental,*

DEDICADO

AO DITO

ILLUSTRISSIMO CABIDO.

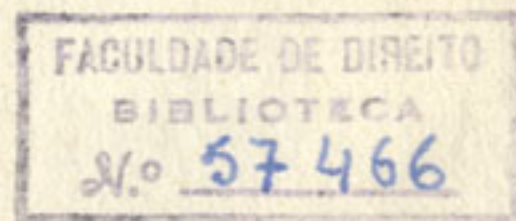


LISBOA OCCIDENTAL,

Na Oficina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impressor da Academia Real.

M. DCC. XXXV.

Com todas as licenças necessarias.



DISCURSO
ARQUEOLOGICO
CRITICO, E CHRONOLOGICO

QUE TRAZEM
JOSEPH GOMES DA CRUZ
ESTRELA DE SEIXANTO ANOS DE EXPERIENCIA
E DE DOZE ANOS DE ESTUDO
DA HISTORIA DO BRASIL
DE JOSEPH GOMES DA CRUZ

ADITO
ILLUSTRISSIMO CARDO
ILLUSTRISSIMO SENHOR



LISBOA OCCIDENTAL
IN OFFICINA DE JOSEPH ANTONIO DE SILVA
Impressor da Academia Real

MDCCLXXXV
Esta obra se vende nas seguintes lojas

1785



AO ILLUSTRISSIMO
C A B I D O
DA SANTA SÉ METROPOLITANA
de Lisboa Oriental *Sede Vacante.*

ILLUSTRISSIMO SENHOR.



S discursos criticos,
que , com liberalidade de pare-
ceres , observey nesta Corte,
quan-

quando o Reverendo Doutor
Joseph Gomes Dias insultava
o decóro de V. Illustrissima, e
a nossa veneração às censuras
da Igreja, principiaraõ a dis-
porme o animo para o empenho
deste papel, não como defeza
das acções de V. Illustrissima,
complectamente defendidas pela
sua alta, e judiciosa gravida-
de; mas para merecida confu-
saõ de alguns juizos mais ar-
rogantes, que doutrinados, e
menos instruidos, que resolu-
tos.

Brevemente passou esta dis-
posição a desejo fervoroso, por-
que os procedimentos, que em
successi-

successiva, e violenta varieda-
de dispendia a mão sagrada,
e impaciente daquelle Minis-
tro, mais dignos de repugnan-
cia Catholica, que de sogeição
Ecclesiastica, e os Editaes pu-
blicos, em que se mandavaõ
cerrar as portas dos Templos
aos filhos obedientes da Igreja
Romana, alteravaõ de sorte os
entendimentos dos Catholicos,
feridos já com os estimulos da
Religiaõ, que raro seria o jui-
zo prudente, que se não conta-
minasse com o vicio da impaci-
encia.

Desenfreadava-se em fim a
lingua indomita do povo, e hia
vagan-

vagando este caso entregue já
ao vario, e inconsiderado arbi-
trio de pensamentos, quando o
braço Real do nosso Augustissi-
mo Monarcha; aquelle braço
creado por Deos para escudo
sagrado da sua Igreja, fortia-
leza invencivel da protecção
da Fé, e exemplar modelo de
Principes Catholicos, reme-
diou com paternal, e jurisdic-
cional auxilio a tanto damno,
que já affligia ao Estado Eccle-
siastico, e perturbava o exerci-
cio dos cultos Divinos.

Mas se foy prompto este so-
berano remedio para se suspen-
derem as excommunhões, não
seria

seria poderoso para extinguir os conceitos, que a parcialidade, genio, e impericia teriaõ formado, e tal vez escrito neste caso, e poderia na falta da sua verdadeira relação disfigurarse a verdade; porque as excommunhões, os interdictos, e a cessação à Divinis estariaõ persuadindo aos vindouros a contumacia, que era precisa para o Reverendo Juiz desembainhar contra V. Illustrissima as ultimas armas da Igreja.

A posse deste receyo me so-
geitou de todo ao fervor da-
quelle desejo, e a offerecer a
V. Illustrissima este papel como
* satis-

satisfação obsequiosa do precei-
to, que me intimou o affecto,
e cordeal agradecimento, com
que sempre me dediquey às ve-
nerações de Vossa Illustrissima.
Deos guarde a V. Illustrissima.
Lisboa Occidental o primeiro
de Março de 1735.

De V. Illustrissima

Reverente, affectuoso, e obrigadissimo venerador

Joseph Gomes da Cruz.

PRO-

PROTESTAÇÃO

DO AUTHOR.

Tudo que escrevi neste papel fogeito à censura da Santa Madre Igreja Catholica Romana, na fórma do Decreto do Santissimo Padre Urbano VIII. e ao parecer de qualquer Varaõ Catholico, e prudente; e protesto, que não he o meu animo maldizer, nem vituperar em nenhum sentido, nem ainda levemente, ao Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias, e aos Reverendos

* 2 dous

dous Quartanarios , com os
quaes só fallo , cujas sagradas
pessoas venero com profunda
reverencia ; e assim rogo ao
Leitor o entenda de mim , e
que com esta admoestaçaõ
entre a ler este papel.

Joseph Gomes da Cruz.

LICEN-

LICENÇAS.

Do Santo Officio.

*CENSURA DO REVERENDISSIMO
Padre Mestre Fr. Manoel Coelbo, Mestre
Fubilado, e Presentado na Religiaõ de S.
Domingos, Qualificador, e Consultor do
Santo Officio, e Examinador Synodal, &c.*

EMINENTISSIMO SENHOR.

M Andame V. Eminencia ver o papel intitulado: *Discurso Apologetico, Critico, e Chronologico*, que escreveo o Doutor Joseph Gomes da Cruz, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, sobre as excommunhões, interdictos, e cessação à Divinis, com que procedeo o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico de Sua Santidade contra o Illustrissimo Cabido da Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental; e que informe com o meu parecer. Sendo todas as Obras, com que tem sahido a luz o Author deste papel, dignissimas de se ver estampado nellas o nome de seu Author; neste papel merece o seu nome mayores, e mayores attenções; porque se nas outras Obras se faz acrédor das attenções

tenções de Jurisconsulto ; explicando a Jurisprudencia , como eloquente Advogado ; neste papel se faz acrédor do mais eminente Theologo , unindo de tal sorte as Maximas da Theologia com os preceitos da Jurisprudencia , que assim em huma , como em outra me parece unico. E sendo assim, julgo ser este papel muito digno da licença , que se pede ; porque me parece em tudo conforme com a nossa Santa Fé Catholica , e bons costumes. Vossa Eminencia mandará o que for servido. São Domingos de Lisboa aos 7 de Março de 1735.

Fr. Manoel Coelho.

CEN-

CENSURA DO REVERENDISSIMO

*Padre Mestre Fr. Luiz de Santa Maria,
Religioso de Santo Antonio, Mestre Fubi-
lado na sua Religião, Consultor, e Qua-
lificador do Santo Officio, &c.*

EMINENTISSIMO SENHOR.

O Rdename V. Eminencia, que veja este *Dis-
curso Apologetico, Critico, e Chronologico*, que o
Doutor Joseph Gomes da Cruz, Cavalleiro pro-
fesso na Ordem de Christo, e meretissimo Adv-
ogado em o Tribunal da Supplicação, intenta dar
ao prelo para evidente demonstração dos violen-
tos procedimentos, com que o Doutor Joseph Go-
mes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico de
Sua Santidade, insultou o decoroso respeito do Il-
lustrissimo Cabido da Santa Sé Metropolitana de
Lisboa Oriental, nas excommunhões, interdictos,
e cessação à Divinis, que contra elle em successi-
va variedade fulminou: e reflectindo ja minha pon-
deração na singularidade da Obra, logo vim a re-
solver, que huma Obra taõ egregia não dependia
de estranha approvaçãõ. Taõ egregia se respeita,
pela sua singularidade, a fabrica intellectual deste
seu bem apurado Discurso, que não só gloriosa-
mente se reconhece adornada de cultura agradavel
em as frases, de doce, e não affectada cadencia
em as vozes, de eloquente, e puro idioma nos pe-
riodos,

riodos; mas tambem conciliando applausos, por ser modesta sendo Apologetica, por ser attenciosa sendo Critica, por ser veridica sendo Chronologica, sem contradicção se argumenta prodigioso compendio de qualificadas sciencias; porque aqui se advertem as Filosofias mais subtis expendidas sem confusão, as Theologias mais altas com clareza explicadas, e as Jurisprudencias mais profundas produzidas com acerto; unindo-se com acerto, com clareza, e sem confusão os dictames de tão differentes doutrinas, ou já para que nella tenham muitos que aprender, ou já para que na sua disposição tenham todos, que admirar. Bem sey que o desejo achará a este livro pequeno, porque quizera a ambição mais crescido este volume; mas não se deve arguir a brevidade, que observa, quando não sabe faltar ao desempenho da empreza, que discorre; antes suspenso o juizo na brevidade das regras, em que se clausula, e no desempenho da erudição, em que se dilata, não só confessa não sabe bem decernir, qual seja mayor assombro, se o succinto daquellas regras, ou o sublime desta erudição; mas tambem, sem a affectação da lisonja, affirma synceramente, que, elevando-se tanto à esfera da grandeza, para a sua approvação não necessita de outra mais, que a da sua mesma grandeza: assim o julgo das maximas discretas, com que assombra, e das elegantes resoluções, com que admira, e em que nem vacilla a nossa Santa Fé, nem os bons costumes perigaõ, para que concedendo-se em utilidade publica a licença, que se pede, em testemunho

Bonorum operum proprium est, ut externo commendatore non egent, sed gratiam suam, cum videntur, ipsa testantur.
D. Ambros. lib. 1. Hexam. c. 9.

munho authenticico do fecundo engenho do seu Au-
thor se immortalizem na estampa. Este he o meu
parecer, V. Eminencia mandará o que for servido.
Lisboa Occidental, Real Hospicio da Conceição,
10 de Março de 1735.

Fr. Luiz de Santa Maria.

Vistas as informações, póde-se imprimir o pa-
pel intitulado: *Discurso Chronologico, Apologe-
tico, e Critico*, de que he Author Joseph Gomes da
Cruz, e depois de impresso tornará para se confe-
rir, e dar licença, que corra, sem a qual não cor-
rerá. Lisboa Occidental, 11 de Março de 1735.

Fr. R. de Alancastre. Teixeira. Sylva. Soares. Abreu.

Do Ordinario.

POde-se imprimir o livro, de que se trata, e
depois de impresso tornará para se conferir, e
dar licença para que corra. Lisboa Occidental, 12
de Março de 1735.

Gouvea.

**

Do

Do Desembargo do Paço.

*CENSURA DO DOCTOR
Manoel Gomes de Carvalho, Lente que
foy de Leys na Universidade de Coimbra,
Collegial, e Reitor, que foy no Collegio de
S. Pedro da mesma Universidade, Desem-
bargador da Casa da Supplicação, e Con-
servador da Nação Franceza, &c.*

S E N H O R.

E Ste Discurso, que V. Magestade me manda examinar, he do Doutor Joseph Gomes da Cruz. Parece que bastava isto por informação; e já eu desejava não dizer mais à imitação dos discipulos de Pythagoras, que com aquellas unicas palavras: *Ipse dixit*, defendião, e canonizavaõ as doutrinas do seu Mestre; mas a fecundidade dos nossos tempos tem desterrado as energias concisas dos Filofofos antigos. Sou obrigado a dizer a V. Magestade, que vi este papel attentamente, e que não achei nelle cousa, que possa offender as Leys de V. Magestade, nem o seu Real serviço. Se fora dispensavel esta formalidade, acrescentara, que tendo o Author deste Discurso acreditado já nos seus escritos taõ felizmente o seu nome, e a sua memoria, podia

podia V. Magestade mandar; que se imprimisse tudo o que constasse ser Obra sua sem outro exame. Tudo o mais, que podera dizer em seu louvor, he menos do grande conceito, que faço das suas letras, da sua elegancia, e da sua erudição. Vossa Magestade mandará o que for servido. Lisboa Occidental, 15 de Março de 1735.

Manoel Gomes de Carvalho.

Que se possa imprimir vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impresso tornará à Mesa para se conferir, e taxar, que sem isso não correrá. Lisboa Occidental, 16 de Março de 1735.

Pereira.

Teixeira.

V Isto estar conforme com o original, póde correr. Lisboa Occidental, 6 de Mayo de 1735.

Fr. R. de Alancastre. Teixeira. Cabedo. Soares. Abreu.

V Isto estar conforme com o original, póde correr. Lisboa Occidental, 6 de Mayo de 1735.

Gouvea.

Que possa correr, e taxaõ em quatrocentos reis. Lisboa Occidental, 10 de Mayo de 1735.

Pereira.

Teixeira.

INDICE SUMMARIO

DAS COUSAS PRINCIPAES,
de que se dá noticia neste papel.

NO PROLOGO, E INTRODUCÇÃO.

¶. 7, 8, 9, 10, e 11

Origem da Sé, e da qualidade, e numero das Dignidades, e Conesias com que principiou, e do primeiro Bispo, que as introduzio.

¶. 11 in medio, e 12.

Fundação das Quartanarias, e Meyas Conesias, e distribuição, ou applicação das nove Cadeiras, que restarão das quatorze, que se separarão das trinta e quatro Prebendas depois das vinte e oito, de que se fórma a primeira Jerarchia do Coro.

22. 13, 14, 15, 16, 17, e 18.

Constituição de Jerarchias. Modo porque os Meyos Conegos, e Quartanarios se introduzirão a votar em Cabido. Numero de annos, em que votaraõ. Primeira demanda, que houve nisto, e sua decisaõ.

22. 19, 20, 21, 22, 23, 24, e 25.

Outras demandas sobre a mesma, e diversas materias entre os Quartanarios, Meyos Conegos, e Reverendos Conegos, e os Breves, e Sentenças, porque foraõ determinadas.

22. 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, e 44.

Ultima, e actual controversia dos Quartanarios Manoel da Sylva da Cunha, e Pedro Ribeiro, e noticia dos procedimentos do Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias.

2. 45.

Discurso syncero do Author sobre a intençaõ, com que o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias obrou os ditos procedimentos.

NO DISCURSO APOLOGETICO, E CRITICO.

§§. 1, 2, 3, 4, e 5.

Deduzemse os fundamentos, pelos quaes forão nullos os procedimentos praticados pelo dito Juiz contra os Reverendos Védores da Fazenda do Illustrissimo Cabido.

NO ARGUMENTO I.

Quanto ao Quartanario Manoel da Sylva da Cunha.

CAPITULO I.

§§. 6, 7, e 8.

Mostra-se que obrou o Reverendo Juiz sem poderes, porque lhos não deu a subdelegação do Illustrissimo Arcebispo de Goa, e explicaõ-se brevemente os requisitos, que são necessarios para serem validas as subdelegações dos Rescriptos Apostolicos.

CAPITULO II.

§§. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 19.

Mostrãõ-se as razões, porque foy pessoal o Rescripto concedido ao Illustrissimo Arcebispo de Goa, e elle o não podia subdelegar.

CA.

CAPITULO III.

§§. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28,
29, 30, e 31.

Mostra-se, que era a causa de grande supposição: os fundamentos disto; e hum discurso sobre a necessidade, que ha da ordem nos actos humanos, e em toda a materia.

CAPITULO IV.

§§. 33, 34, 35, 36, 37, e 38.

Mostra-se, que não foy justo o impedimento, em que se fundou o Illustrissimo Arcebispo de Goa para subdelegar os poderes, que lhe concedeo o Summo Pontifice.

CAPITULO V.

§§. 39, 40, 41, 42, 43, e 44.

Mostra-se, que não era idoneo para exercitar os poderes subdelegados, o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

NO ARGUMENTO II.

Quanto ao mesmo Quartanario Manoel da Sylva da Cunha.

CAPITULO I.

§§. 45, 46, 47, 48, 49, 50, e 51.

Mostra-se, que praticou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico irregularidades, porque não cumpro os Sagra-dos Canones; e se mostrão as irregularidades, quanto ao modo.

CAPITULO II.

§§. 52, e 53.

Quanto às irregularidades pelo fundamento.

CAPITULO III.

§§. 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, e 61.

Mostrão-se os fundamentos, porque foy nulla a inhi-bitoria, e se não devia cumprir.

CAPITULO IV.

§§. 62, 63, 64, 65, e 66.

Satisfação ao procedimento, que se praticou com o homem, que fixou a inhibitoria nas portas da Sé.

CA-

II CAPITULO V.

§§. 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74,
até 88 inclusivè.

Responde-se às vozes, com que o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias se publicou offendido na sua jurisdicção pelos procedimentos do Illustrissimo Cabido, que reputou violentos.

NO ARGUMENTO III.

Quanto a ambos os Quartanarios.

§§. 89, e 90.

Brevissimo juizo sobre a desobediencia dos ditos Quartanarios, e introduccão para as nullidades contrahidas na origem dos Rescriptos.

CAPITULO I.

§§. 91, 92, 93, 94, e 95.

Mostra-se, que foy nullo na origem o Rescripto concedido ao Illustrissimo Arcebispo de Goa, que elle subdelegou no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias.

CAPITULO II.

§§. 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102,
103, 104, e 105.

Expendemse os requisitos necessarios para a appellação extrajudicial, e o modo porque deve ser interposta; e se dá resposta ao fundamento considerado na falta do tuto accesso.

§§. 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112,
113, 114, 115 até 118.

Declaraõ-se as razões porque não era o caso appellavel, e se faz juizo da jurisdicção, que conservaõ, e dos poderes que exercitaõ os Illustrissimos Cabidos em Sé Vacante.

§. 119.

Responde-se ao argumento fundado no trato successivo, e advertemse as primeiras circumstancias, que para elle devem concorrer.

CAPITULO III.

§§. 120, 121, e 122.

*Mostra-se, que não tinha lugar o Recurso dos Quar-
tanarios considerando-se querela, e não appellação ex-
trajudicial; e se explica brevemente, que cousa seja que-
rela neste sentido.*

CA.

CAPITULO IV.

Quanto ao Quartanario Pedro Ribeiro.

¶¶. 124, 125, e 126.

Declaraõ-se os fundamentos porque não devia ser attendivel a sua appellação, e se faz breve juizo do tempo, e fórma, em que devia ser interposta, e das circumstancias, que devia averiguar o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

A fol. 111. Reposta do Senhor Desembargador Procurador da Coroa a favor do Recurso interposto contra o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha.

A fol. 119. Reposta do mesmo Senhor Desembargador a favor do Recurso contra o Quartanario Pedro Ribeiro.

A fol. 120. A sentença, que se proferio no Juizo da Coroa contra o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha no seu Recurso.

A fol. 123. A sentença, que se proferio no mesmo Juizo contra o Quartanario Pedro Ribeiro.

A fol. 127, & seqq. Copia dos papeis, de que se faz menção no Prologo, e Introducção Conografica.

AO LEITOR.

Prologo, e introducção chronografica, e razão da obra.

I **O** Braço Ecclesiastico, que, declarado contra o Illustrissimo Cabido, def inquietava o discurso dos Catholicos na repetição aggravante de censuras, e desobediencia aos interdictos: o desembaraço do Ministro Apostolico, desembainhada sem legitima provocação, com fim zeloso, a ultima, e tremenda espada da Igreja, contra os filhos obedientes della: a exemplar moderação, com que o Illustrissimo Cabido regulou a compostura das suas acções no continuo exercicio de tanto insulto; e a sempre augusta, paternal, e prudentissima insinuação delRey nosso Senhor suspensiva da violencia dos procedimentos, me attrahirão com imperiosa suavidade como Catholico Romano, e ovelha, que fuy, e ferey sempre agradecida, ao obsequioso trabalho deste Manifesto, aonde a Religião, e o agradecimento, que regulaõ o impulso, devem apadrinhar-me para a falta do desempenho.

II Não me impelle o animo a lisongear ao Illustrissimo Cabido, ou a censurar ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico; porque se a alta modestia do Illustrissimo Cabido me detestaria as lison-

A

jas,

jas , o summo caracter de hum Ministro Sagrado não daria lugar às invectivas. Nem a minha pena , ainda licenciada , excederia a liberdade do discurso , decorosamente instruído , com a profunda reverencia do meu voto.

III Pertendo compremir , com a força da verdade , os juizos , que ouvi , com ignorante , ou apoixonada soltura , decidirem este caso ; e o justo receyo de que a relação delle se introduza nos vindouros mais desfigurado na velhice , do que correo no nascimento , me anima tambem a escreverlho , remindo-o por este modo das transformações , e incertezas , que tem por habitos as tradições. E se as minhas vozes te parecerem menos reverentes do que deviaõ , e podiaõ ser em alguma expressão , ou termo , capacita-te , Leitor , que não he a irreverencia , que consideres nascida de conspiração , que o meu profundo respeito intente em materia , e com pessoas tão Sagradas ; mas que he influxo inseparavel das apologias , nas quaes rara vez se exercita a moderação tão perfeitamente , que o decóro não padeça hostilidades na guerra intellectual das controversias.

IV Nem te lembro a louvavel , e reciproca tenacidade com que as Escolas , oppostas nos Systemas , se estaõ , não só arguindo , mas maldizendo nas doutrinas ; nem a alta competencia de tantos Varões doutos , sublimes , e bemaventurados , em cujos discursos , nos certames literarios , o espirito vehemente de paixão judiciousa , não contaminou o zelo virtuoso na disputa da verdade ; porque

que nem sou tão temerario, que possa desejar o impossivel destas imitações, nem entendo apaixonarme de modo, que para a desculpa me valha do sagrado dos seus exemplos.

V Narrote chronograficamente a segunda instituição Cathedral da Sé de Lisboa, de que pude conseguir melhor certeza, no que pertence para o ponto sobre que escrevo; e não te refiro outras antiguidades, circumstancias, e opiniões, que descobri, importantes à sua Historia, porque não sou chronologico exacto desta illustre Metropoli; mas compilador, ou chronografo das noticias, que só servem de introducção, ou apparatus para o discurso, que successivamente te communico.

VI Não te rogarey com perluxidade, que sejas piedoso na critica do estylo, organização, e doutrina deste papel, empenhandote para este fim as occupações do meu emprego, sempre perturbado com as inconstancias de faude intercadente, não porque de todo desconfie da difficil caridade do teu genio; mas, ou porque tenho por menos erro desconhecer os meus defeitos, sendo claros, que não emendallos, fogeitando-os à tua commiseração, ou porque seria delirio supplicar benevolencias a Hypocriticos, e Pheudocriticos verdadeiros, que imitando a Montanha na vaidade, o não igualaõ na erudição. (1)

A ii

Quan-

(1) Miguel de Montanha, Cavalheiro Francez, Hypocritico famoso, se obrigava a descobrir cincoenta defeitos, na melhor, e mais virtuosa acção, lib. 1. cap. 26. dos seus Elogios, referido pelo Padre Bluteau, tom. 1. do Supplemento, no Prologo 2. ao Leitor Pheudocritico, §. *A estes censores.*

VII Quando João Guttumberg inventou na Europa a Arte admiravel da estampa, (2) que o Tudesco Conrado conduzio para Italia, (3) bem poderia não estar confusa a lembrança da origem da Sé, já naquellas idades Cathedral; mas podendo dilatar-senos pela virtude deste artificio, que perpetuou as Historias, contra a voracidade dos seculos, sentimos, pela falta deste remedio, tão desfalecida a memoria desta antiguidade, que não só se desfalece para a certeza, mas para a presumpção da sua noticia. Já o Illustrissimo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, Prelado memoravel, e vigilante indagador da origem, preeminencias, e Dignidades desta Igreja, não pode conseguir exacta averiguação do seu principio, e estado; porque dandonos na sua Historia Ecclesiastica noticia de alguns Prelados, adquirida pelos Concilios a que assistirão, nos não deixou conhecimento das Dignidades, e ordem das Jerarchias, que então houvessem, nem do lugar em que fora edificada a dita Igreja, e do seu verdadeiro fundador. Porém, ou o Emperador Constantino, (4) ou o Senhor Rey D. Affonso I. a fizessem erigir, ou reedificar no sitio em

(2) Segundo a melhor, e hoje mais bem estabelecida opiniaõ, que com Polidoro, Virgilio de Rer. Inventorib. Pined. in Monarchia Ecclesiastica. Flosc. Historiar. Segue Sous. de Maced. Eva, e Ave, part. 1. cap. 30. num. 10. e novissimamente João de Villeneve, na primeira origem da Arte de imprimir.

(3) Sous. de Maced. ubi proximè.

(4) D. Rodrigo da Cunha, na Historia Ecclesiastica, part. 1. liv. 1. cap. 15. num. 4. George Cardoso, no Agiolog. Commentar. a 13. de Junho, fol. 674. column. 2. in med.

em que hoje a veneramos, (5) he certo, que conquistada Lisboa, no dia 5. de Outubro de 1147. foy consagrada a dita Sé ao culto Divino, e restituida, por aquelle Catholico, e famoso Rey, ao antigo esplendor de Cathedral, nomeandolhe por primeiro Bispo a D. Gilberto, Inglez de nação, e, pelas suas virtudes, benemerito de taõ alta Dignidade.

VIII Não temos noticia individual do dia, e anno em que tomou posse este Prelado, nem do tempo da creação das primeiras Dignidades, de que principiara a compor a sua Diocese, e he o mais, que se descobre em tanta antiguidade, haverem já em 8. de Fevereiro de 1187. e anno de Christo nosso Senhor 1149. Dignidades, e Conegos, na referida Sé; porque para elles, com consentimento do mesmo Rey, fez o dito Bispo naquelle dia a doação, que transcreve o Illustrissimo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha, (6) assinada por Deão, Chantre, Arcediago de Lisboa, Thesoureiro, Arcediago

(5) George Cardoso, no mesmo lugar aonde transcreve o assento do livro velho dos Obitos da Sé, nas palavras ibi: *Idus Decembris, sub E. M. CC. XXII. obiit Illustrissimus Rex Portugallium D. Alphonsus an. vite sue 78. regni vero ejus 56. qui inter plura militie sue gesta, Civitatem hanc à potestate Serracenorum eripuit, & operis hujus Ecclesie ad honorem Dei, & B. Mariæ Virginis, regali munificentia extitit fundator, & factor.* D. Rodrigo da Cunha na dita Historia, part. 2. cap. 2. §. 7. ibi: *A estas obras espirituales lhe dava grande lustre o material dos edificios, e Igrejas, em que igualmente o Santo Bispo se occupava, fundando de novo (como alguns querem) à sua instancia, o piedoso Rey D. Affonso, a nossa Sé, ou convertendo o que era Mesquita, lugar destinado a abominações, em Templo consagrado a Deos, e a sua Mãe Santissima.*

(6) Transcreve esta doação na part. 2. cap. 2. num. 2. da dita Historia; e o original com muitos treslados d'elle, sem falta alguma de letras, (contra o que diz o dito Arcebispo) se acha no Archivo da Sé.

go de Santarém, Cancellario, hoje Mestre Escola, e por dezoito Conegos. A' vista do que podia agora dizer, que vinte e quatro foraõ os Conegos, e Dignidades, com as quaes se começou a segunda instituiçãõ, ou origem desta Sé: mayormente sendo este o numero de Dignidades, e Conegos que, passados annos, se affinaraõ em 21. de Fevereiro de 1203. e anno do Senhor 1165. quando o Bispo D. Gilberto ratificou a dita doaçaõ; e em 16. de Mayo de 1206. e anno do Senhor 1168. na ratificaçaõ, que o Bispo D. Alvaro fez da doaçaõ de seu antecessor o dito Bispo D. Gilberto. (7)

IX Deixo por averiguar se eraõ seis as Dignidades, e vinte e quatro as Conezias instituidas por este Bispo, (como me persuade o livro intitulado: *Ordenança, ou Instituiçãõ da Sé*, que se guarda no feu Archivo) ou se foraõ vinte e cinco as Conezias, regulando a conta dellas pelo numero, e divisaõ das casas feitas pelo Bispo D. Gilberto; (8) porque buscando o fio da Historia nos annos seguintes, acho seculo em que no Coro (entãõ collocado no corpo da Igreja, pelo exemplo dos Cathedraes de Hespanha) se contaraõ quarenta cadeiras, que se enchiaõ com seis Dignidades, e trinta e quatro Conegos; vinte delles no Coro do Reverendo Deaõ, em que elle tinha a primeira cadeira, o Arcediago de Santarem a segunda, e o Arce-

(7) Achaõ-se lançadas estas Escrituras no liv. 3. dos Beneficios, fol. 9. 10. e 11.

(8) D. Rodrigo da Cunha, dit. cap. 2. part. 2. num. 2.

Arcediago de Lisboa a ultima ; e outras vinte no Coro do Reverendo Chantre , aonde elle era o primeiro , o Mestre Escola o segundo , e o Thesoureiro môr o ultimo , que começavaõ , e fechavaõ o seu Coro. (9)

X Nem tambem he preciso referir , que , por Breve Apostolico , se elevou em Dignidade de Arcediagado a terceira Cadeira da parte do Reverendo Chantre , daqui chamada Arcediagado da terceira ; e a Dignidade de Arciprestado na setima Cadeira da parte do Reverendo Deaõ ; porque já deixo escrito , que não he do meu emprego escrever com exacção chronologica a Historia das Dignidades , Conezias , e Ministros Ecclesiasticos desta Igreja , nem em quanto Cathedral , nem depois de Metropoli ; mas só dar a noticia , que for precisa para a verdadeira derivação , e nascimento dos Quaternarios , e meynos Conegos , que tantos seculos com pasmosas , e hereditarias repugnancias encheraõ de vozes , e vaõ enchendo , não só os ouvidos das gentes , mas as veneraveis Cadeiras do Sagrado Consistorio , aonde , sempre fortalecidos na affectada observancia dos seus Beneficios , pertenderaõ , e pertendem adiantar as regalias com destruição da sua origem.

XI Das trinta e quatro Cadeiras , que acima disse , se separaraõ vinte para outras tantas Prebendas , e Conezias inteiras , que com as oito Dignidades de Deaõ , Chantre , Arcediago de Lisboa ,
The-

(9) Consta de hum livro antigo , em que estaõ lançados os aprestimos , e que está no mesmo Archivo da Sé,

Thesoureiro mór , Arcediagado de Santarem , Mestre Escola , Arcediago da Terceira , e Arcipreste , compoem o numero de vinte e oito Prebendas , ou Cadeiras , de que no tempo presente se ordena a primeira Jerarchia do veneravel Coro da referida Sé ; e das quatorze , que restavaõ para o numero das trinta e quatro , se separaraõ tres , em que se crearaõ doze Quartanarias nas doze porções porque se dividiraõ pela Bulla do Papa Innocencio , ou fosse III. (na opiniaõ do Illustrissimo Arcebispo D. Rodrigo da Cunha no oitavo anno do seu Pontificado , e em 26. de Outubro de 1206.) (10) ou fosse IV. segundo a melhor computaçãõ , que cahe em 26. de Outubro do anno de 1250. (11) e os treslados authenticos , que vem da Curia Romana da

(10) D. Rodrigo da Cunha , part. 2. cap. 18. §. 9. tratando do Bispo D. Soeiro Annes , a quem attribue a supplica feita ao Pontifice Innocencio III. para a creaçãõ das Quartanarias , ibi : *Por accrescentar o Bispo D. Soeiro , e promover mais o culto Divino , impetrou da Santidade de Innocencio III. Breve para poder dividir tres Prebendas , as primeiras que vagassem , em Quartanarias , a fim de serem mais os Ministros , que assistissem no Coro. Começa o Breve: Innocentius Episcopus. He sua data em 26. de Outubro de 1206.*

(11) Porém , segundo a melhor computaçãõ se deve entender , que não he taõ antiga a origem destas Quartanarias , e que tiveraõ principio sendo Papa Innocencio IV. que como fosse eleito em 24. de Junho de 1243. cahe o oitavo anno do seu Pontificado em 26. de Outubro de 1250. sendo Bispo desta Igreja D. Ayres Vasques. E assim consta de huma cota de letra muito antiga , escrita na margem do treslado da Bulla , que está no Cartorio da dita Igreja. E além disto , antes do anno de 1252. se não acha no dito Cartorio vestigio algum de que tivessem havido Quartanarios , e sempre a tradiçãõ da mesma Igreja fez a Innocencio IV. Author desta Bulla ; e assim devia ser , porque não se acha Bulla alguma no Bullario de Cherubino , do Papa Innocencio III. com a data em Leão , achando-se muitas de Innocencio IV.

da mesma Bulla. (12) E logo o Summo Pontifice declarou, que as ditas Quartanarias eraõ creadas para mero serviço do Coro, e se segurar com ellas a assistencia do culto Divino, que commodamente se não podia sustentar pelos Conegos, e Dignidades da referida Sé.

XII Das onze cadeiras, que ficavaõ, se applicaraõ, passados annos, duas em quatro porções, e nasceraõ daqui quatro meyas Conezias, destinadas tambem para o unico, e indispensavel serviço do Coro, por Bulla do Papa Bonifacio VIII. de 23. de

B

Março

(12) Assim consta do treslado authentic, e impresso da mesma Bulla, ibi : *Num. 8. Bulla San. me. Innocentii IV. Innocentius Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Episcopo Olyxbon. salutem, & Apostolicam benedictionem. Cum sicut te referente accepimus Olyxbonen. Ecclesia, propter servitiorum defectum debitis obsequiis defraudetur; Nos volentes eam de personis idoneis ordinarii, dividendo tres Præbendas ejusdem Ecclesie cum vacaverint in plures, ea vice tantum per te solum conferendi eas Presbyteris, & Diaconis, ac Subdiaconis personaliter servientibus in eadem, pro ut videris expedire, nec non, & compescendi contraditores si necesse fuerit, per censuras Ecclesiasticas, appellatione remota, Fraternitati tue autoritate presentium concedimus facultatem, non obstante Statuto ipsius Ecclesie de certo Canonorum numero, juramento, sive alia firmitate vallato, seu quod ad te, ac Ecclesie predictæ capitulum Præbendarum ejus collatio dicitur pertinere. Proviso quod iidem Presbyteri, & Diaconi, ac Subdiaconi, nihil percipiant de proventibus Præbendarum, nisi personalem residentiam fecerint in Ecclesia supradicta. Datum Lugduni octavo Kalendas Novembris, Pontificatus nostri anno octavo.* E ainda que o Pontifice não dissesse, que se fizessem doze porções, he certo, que se não fizeraõ mais, nem menos, porque sempre foraõ doze os Porcionarios, ou Quartanarios da Sé; e assim se entende o ordenaria o Summo Pontifice, *vive vocis Oraculo*, ao dito Bispo, que se achava na sua presença, como se infere das palavras da approvaçãõ, que se achaõ escritas no liv. 2. de Beneficiis, a fol. 25. e fol. 42. que está no Cartorio da dita Igreja, ibi : *Indulgentiam Domini Pape qua cavetur, quod de tribus Præbendis fierent duodecim portiones, de quibus provideretur duodecim personis, que continuò facerent residentiam personalem, & divinis horis interessent, tam diurnis, quam nocturnis, in dicta Olyxbon. Ecclesia, approbamus eo modo, quo in dicta indulgentia Apostolica continetur.*

Março de 1298. (13) E as nove cadeiras, que restavaõ foraõ applicadas para a Sacristia, para as despezas das Igrejas, que fabrica o Illustrissimo Cabido, para o Prioſte, para os Bachareis, e para outras destinações. Pelo que nesta ultima creação se compoz o Coro da Sé de oito Dignidades, vinte Conezias, doze Quartanariás, e quatro meyas Conezias, além de Bachareis, e Capellães, com que he Deos perfeitamente louvado nas ceremonias do dito Coro. (14)

Consti-

(13) São as palavras formaes da Bulla, ibi: *Bonifacius Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri Episcopo Olyxbon. salutem, & Apostolicam benedictionem. Inter cetera desideria mentis nostrae illud noscitur esse potissimum, ut in Ecclesiis devotæ sollicitudinis studio benedicatur Altissimus, & Divinorum cultus continuum suscipiat incrementum. Ex parte tua fuit expositum coram nobis, quod licet in Olyxbon. Ecclesia sit non modicus numerus Præbendarum, pauci ex Canonicis obtinentibus in ipsa Præbendas resident in eadem, super quo provideri prædictæ Ecclesie per Apostolicam Sedem humiliter implorasti; Nos igitur nolentes, ut tanta, & tam nobilis Ecclesia defectum sustineat in Divinis, intendentes etiam, quod servitorum numerus ibi augeatur tuis supplicationibus inclinati, fraternitati tuæ dividendi auctoritate nostra duas Præbendas integras ipsius Ecclesie ad tuam, & dilectorum filiorum capituli Olyxbon. communem collationem spectantes immunes aliis de jure, si in eadem Ecclesia vacatur ad præsens, ut ibidem quam citò ibidem vacaverint, ac faciendi de ipsis quatuor portiones, & providendi de dictis portionibus quatuor personis idoneis, quæ continuo serviant, & defectum supleant Canonice absentium in Ecclesia memorata, assensu ejusdem capituli minimè requisito plenam, & liberam auctoritate præsentium concedimus facultatem; per hoc autem nolumus generari his, qui aut in Ecclesia ipsa vacantes præbendas spectant, vel illis, quibus per Sedem eandem in Ecclesia prædicta contigerit, provideri, contradictores per censuram Ecclesiasticam appellatione postposita compescendo. Datum Lateran. decimo Kal. Aprilis Pontificatus nostri anno quinto.*

(14) George Cardoso, no Agiologio Lusitano, no Commentario a 13. de Junho, dit. fol. 674. col. 2. §. He certo, nas palavras, ibi: *Compõem-se ella (falla da Sé) de oito Dignidades, vinte Conezias, quatro meyas, e doze Quartanariás, além de outros muitos Clerigos, e Capellães, a que chamaõ Coreiros, e Bachareis, com que he governada, e servida excellentemente.*

XIII Constituïraõ-se tres Jerarchias; a primeira, de Dignidades, e Conegos; a segunda, dos meynos Conegos, e Quartanarios; e a terceira, dos Bachareis, e Capellães; e já se contava mais de hum seculo, quando os Quartanarios, e meynos Conegos aspirando às preeminencias da primeira Jerarchia, talvez, porque o espirito da soberba os incitasse para as elevações da semelhança, conseguiraõ sem contradicção o votarem em Cabido; porque ficando-lhes entregue a Sé no tempo em que as Dignidades, e Conegos se ausentaraõ della com o receyo da peste, não houve quem lhe disputasse a introducção, e voto em que se reputaraõ Capitulares. E ou começasse esta intrusão depois do anno de 1400. (porque não se acha até alli assento algum em que assinassem os sobreditos Quartanarios, e meynos Conegos) ou porque Bonifacio IX. na Bulla de 16. de Agosto daquelle anno, que foy o duodecimo do seu Pontificado, não comprehendendo este abuso entre os mais, que a requerimento do Illustrissimo Cabido remediou na dita Bulla, (15) ou se exercitasse tempo antes, o certo he, que sendo restituídos os Capitulares à Corte, cuidaraõ, ainda que com vagar, no remedio deste excessõ, que durava pelos annos de 1446. e seguintes, ordenando aos Quartanarios, e meynos Conegos, se abstivessem da entrada no Cabido, deixando-se ficar no Coro, como eraõ obrigados pela instituição,

B ii

tituição,

(15) Assim consta do Motu proprio de Gregorio XIV. em que vem incorporada a substancia das Bullas de Innocencio IV. e Bonifacio IX. e de huma Bulla do mesmo Gregorio XIV. que está no Archivo da Sé.

tituição, e Estatutos, que haviaõ jurado, e com as penas impostas na dita Bulla do Santissimo Padre Bonifacio IX.

XIV Obedeceo promptamente o mayor numero dos meynos Conegos, e Quartanarios, e só Pedro Fernandes, e Gonçalo Annes, recusando o exemplo de seus companheiros, foraõ declarados pelo Reverendo Deaõ João Gonçalves, incurfos no prejuizo, excommunhaõ, e privaçaõ dos Beneficios. Aqui começaraõ as appellações para a Sé Apostolica, aonde recorreraõ os dous Quartanarios; e supposto em nome de todos, e dos meynos Conegos supplicaraõ commissaõ ao Summo Pontifice Pio II. só para os dous concedeo elle Rescripto, commettido ao Auditor João de Caretanis, que finalmente, com conhecimento da causa, mandou conservar os dous Quartanarios na posse em que estavaõ de votarem no Cabido.

XV Desta primeira sentença appellou em Roma o Procurador do Illustrissimo Cabido, e recorreo no mesmo tempo ao dito Summo Pontifice Pio II. pedindolhe confirmaçaõ da Bulla do Papa Bonifacio IX. no que foy differido plenamente; (16) mas commettendo-se a appellaçaõ ao Auditor Bernardo Romeo, confirmou elle a sentença em 6. de Julho de 1464. (17) ficando os ditos Quartanarios

(16) Consta da Bulla do Santissimo Padre Pio II. expedida 4. Idus Novembris, anno Incarnationis Dominicæ 1463. copiada do registo por authoridade do Papa Gregorio XIV. e se guarda no Archivo da Sé.

(17) Consta tambem da sentença, e Bulla do Summo Pontifice Pio II, do anno de 1463.

tanarios com duas sentenças proferidas a seu favor na Sagrada Rota; e observado este bom successo, se incorporaraõ aos dous, tres Quartanarios mais, e hum meyo Conego, constituindo-se todos colitigantes na demanda. Appellou o Procurador do Illustrissimo Cabido desta segunda sentença, e ou por dolo, ou por negligencia, naõ tirando commissaõ, deixou ir a causa à revelia, de sorte, que foy o Illustrissimo Cabido condemnado nas custas, e passou a sentença sobre o possessorio em cousa julgada.

XVI Cumpriraõ-se em fim estas sentenças, e votaraõ, por espaço de cento e vinte e sete annos, os Quartanarios, e meynos Conegos, até que em 29. de Agosto de 1591. o Santissimo Padre Gregorio XIV. com plenissimo conhecimento da injustiça desta posse, expedio o Motu proprio por fórma de Breve: *Sub annulo Piscatoris*, no qual reduzindo os Quartanarios, e meynos Conegos ao seu primeiro estado, confirmou em tudo as Bullas dos Summos Pontifices Bonifacio IX. e Pio II. e os dous Estatutos, que o Illustrissimo Cabido havia feito, dandolhe poder para os ordenar de novo, e nelles a fórma com que, à semelhança de Bachareis, haviaõ servir no Coro os meynos Conegos, e Quartanarios; e constituhio para executores deste Motu proprio em Roma, ao seu Auditor Geral da Camera, e em Portugal ao Illustrissimo Arcebispo de Lisboa, advocando a si a causa, em que mandou pôr perpetuo silencio, com inhição aos Juizes de qualquer ordem, assim ordinarios, como delegados,

legados , e até Nuncios , Legados à latere , e Cardeaes , com clausula : *Appellatione postposita* , e com total prohibiçaõ aos Quartanarios , e meynos Conegos para o recurso sobre o cumprimento do dito Motu proprio. (18)

XVII O Illustrissimo D. Miguel de Castro , Arcebispo desta Sé naquelle tempo , privou , por mandado executorial de 25. de Janeiro de 1592. aos Quartanarios , e meynos Conegos , de votarem no Cabido ; e alguns , que não obedeceraõ , embarcando o mandado , foraõ excluidos , assim pelo Illustrissimo Arcebispo , como pelo Coleitor , para quem appellaraõ , negandolhes a commissaõ , que lhe pediraõ , e entrou este ponto em principio de socego. Sobio à Cadeira de S. Pedro o Papa Clemente VIII. em 30. de Janeiro de 1592. e sendo-lhe presente o Motu proprio de seu antecessor Gregorio XIV. o confirmou por outro Motu proprio de 10. de Junho do dito anno , (que foy o primeiro do seu Pontificado) accrescentandolhe para executores os Illustrissimos Bispos de Coimbra , e Leiria ; (19) e o Illustrissimo Arcebispo D. Miguel de Castro , por novo executorial de 27. de Agosto daquelle anno , deu inteira execuçaõ aos ditos Motus proprios , dizendo alguns Quartanarios , e meynos Conegos , que lhes obedeciaõ , e outros que appellavaõ , se lhes era permittido. E como
vinhaõ

(18) Consta do seu Motu proprio , que por ser extenso vay copiado no fim deste Manifesto , no num. I.

(19) Consta do seu Motu proprio , que pela razãõ antecedente vay tambem incorporado no fim , num. II.

vinhaõ tambem approvãdos os dous Estatutos, de que até alli se duvidara, se incorporaraõ nos novos, que em observancia dos Motus proprios ordenou o Illustrissimo Cabido, e saõ hoje os sessenta e hum, e sessenta e dous Estatutos, que existem no corpo dos mais, que os Reverendos Conegos, e os meynos Conegos, e Quartanarios juraõ observar, quando huns tomaõ posse das Prebendas, e os outros dos Beneficios.

XVIII Naõ bastou ainda isto para que o Quartanario Lourenço Rodrigues comprimisse o orgulho, que tanto lhe dominava o animo; porque chegando a Roma supplicou pela Signatura de graça, e por Joaõ Bessel, Referendario de huma, e outra Signatura ao mesmo Pontifice Clemente VIII. o mandasse ouvir contra os ditos Motus proprios; porque queria mostrar, que foraõ obrepticios, e subrepticios em quanto privaraõ aos Quartanarios, e meynos Conegos da posse continuada por cento e vinte e sete annos, em virtude das sentenças Rotas do anno de 1464. mas o dito Summo Pontifice lhe naõ differio, e se passou certidaõ em forma pelo Illustrissimo Camilio Burguesio, Auditor da Camera Apostolica, assinada pelos Notarios Mauricio Bachatino, e Joaõ Francisco Ugolino, em 7. de Abril de 1595. (20) Recorreo o Quartanario pela Signatura de justiça, e sendo mais bem succedido, alcançou do dito Pontifice commissaõ para o Auditor Francisco Sacrato, que em fim naõ
teve

(20) Consta do instrumento autentico, que está no Cartorio da Sé.

teve effeito pela sentença dada por elle em 6. de Abril de 1601. (21) e não passou a mais a desinquieta viveza do dito Lourenço Rodrigues, que foy aquelle Quartanario, que a Magestade de Philippe definiu pelo seu Embaixador, na presença do Pontifice, por homem de natureza revoltosa, e indigno da assistencia da Curia, como perturbador da quietação Ecclesiastica da sua Sé. (22)

XIX Sogearaõ-se em fim os meynos Conegos, e Quartanarios daquelle tempo, e contava já o Illustrissimo Cabido mais de hum seculo de socego, quando regenerado em alguns meynos Conegos, e Quartanarios o espirito de seu antecessor Lourenço Rodrigues, se resolveraõ a mover novo litigio por modo taõ improprio para o exercicio, como impossivel para o bom successo da sua resolução. Appellaraõ para a Sé Apostolica de os não admitir a votar o Illustrissimo Cabido, privando-os das prerogativas canonicas, que lhes competiaõ como verdadeiros Conegos; e expedida a commissaõ do Illustrissimo Nuncio para o seu Reverendo Auditor, lhes houve elle o gravame por justificado, declarando-se Juiz, sem reparar, que, como Delegado, estava prohibido para a primeira instancia, que o Sacrosanto Concilio Tridentino reservou aos Ordinarios. Porém emendou-se esta desordem no Juizo da Coroa, e ultimamente no Desembargo do Paço, ficando inefficaz de todo a jurisdicção do Reverendo Auditor. Bus-

(21) Consta do teor da sentença impressa, e inserta nos mais papeis tresladados no fim, num. III.

(22) Consta da Carta del Rey Philippe, escrita ao Santissimo Padre, e tresladada por extenso no fim, num. IV.

XX Buscaraõ outro meyo os Quartanarios, e meyo Conegos; e offerecendo contra o Illustrissimo Cabido, perante o seu Reverendo Juiz, hum libello, lhe pediraõ nelle, voto, nome, murças, e prerogativas de Conegos, conforme a sua instituiçaõ, e sentenças, que alcançaraõ na Rota Romana. E como constituhiraõ toda a esperança no Tribunal da Legacia, aggravaraõ da primeira interlocutoria, que tiveraõ contra si, para a Relaçã Ecclesiastica, e della appellaraõ para a Sé Apostolica; e commettido outra vez o conhecimento pelo Illustrissimo Nuncio ao seu Reverendo Auditor, mandou elle passar compulsoria, que o Reverendo Doutor Juiz do Cabido lhe não cumprio.

XXI Achava-se neste tempo o Illustrissimo Cabido em Sé Vacante, por cuja causa supplicou ao Illustrissimo Bispo Conde (hum dos executores do Motu proprio do Santo Padre Clemente VIII.) aceitasse a delegaçã, e executorial delle, supprimindo este novo litigio, que o dito Summo Pontifice, em virtude do Motu proprio de Gregorio XIV. decretou se não praticasse em nenhum tempo; e aceitando o Illustrissimo Bispo Conde a delegaçã Pontificia, subdelegou todos os seus poderes no Reverendo Doutor D. Affonso Manoel de Menezes, já entã Deputado do Santo Officio, Arcediago da Igreja Primacial, Desembargador dos Aggravos, e taõ illustre no sangue, quanto claro na sciencia; o qual venerando a subdelegaçã, mandou, a requerimento do Procurador do Illustrissimo Cabido, publicar o dito Motu proprio, sendo notificados os

C meyo

meyos Conegos, e Quartanarios, para não proseguirem aquella demanda, com pena de excommu-
nhaõ, e as mais declaradas no dito Motu proprio.

XXII Desobedeceraõ os meynos Conegos, e Quartanarios promptissimamente; e recorrendo logo ao Reverendo Auditor para que sentenceasse a appellaçaõ, lhes differio, que recorressem *ad Sanctissimum pro oris aperitione*; porque já neste tempo estava o Reverendo Auditor certificado do Motu proprio, que os Quartanarios, e meynos Conegos lhe haviaõ occultado; despacho a que elles obedeceraõ, embarçando, no entanto, a execuçaõ com dous recursos, em que não tiveraõ bom successo. O Santissimo Padre Clemente XI. que entaõ presidia na Igreja de Deos, remetteo a supplica ao seu Auditor, o Bispo Cyrinense, o qual em 12. de Abril de 1717. expedio letras citatorias, em virtude das quaes foy notificado para Roma o Illustrissimo Cabido em 14. de Agosto do mesmo anno; e alli ouvidas as partes, o mesmo Santissimo na Signatura de graça em 21. de Março de 1719. negou a audiencia, que os Quartanarios, e meynos Conegos lhe pediaõ. (23)

XXIII Ficou desimpedida a execuçaõ do Motu proprio, até alli suspensa em reverencia da Sé Apostolica, a quem o conhecimento estava affecto; e como nesta ultima decisaõ se consumiraõ muitos mezes, foraõ novamente notificados os meynos Conegos, e Quartanarios, para desistirem do litigio.

(23) Consta da certidaõ, que se guarda no Archivo da Sé,

gio. Vieraõ com artigos de falsidade ao Motu proprio, que depois dos exames feitos no original junto aos autos, e de vencidos outros incidentes moratorios, foraõ regeitados pelo Reverendo Desembargador Arcediago, e Juiz Apostolico, na sentença, que proferio em 10. de Dezembro de 1719. (24) em fim, executada com bastante despeza dos ditos meynos Conegos, e Quartanarios, e com duvidas jurisdiccionaes, que reciprocamente se moveraõ entre os Reverendos Juiz Apostolico, e Auditor da Legacia.

XXIV Naõ se satisfaziaõ os animos dos meynos Conegos, e Quartanarios só com huma demanda, mas procuravaõ multiplicallas sobre todos os pontos da sua sobordinaçaõ; e daqui nasceo, que no mesmo tempo, que lidavaõ com aquelle grande litigio, se applicavaõ a outros de menos fabrica, mas de igual elevaçãõ. No Domingo de Ramos de 1717. bastantes Quartanarios se animaraõ a intentar se lhes desse a palma em pé, como se dava aos Reverendos Conegos; e alguns Quartanarios, e meynos Conegos cuidaraõ naquelle anno receber em pé a bençaõ para cantarem o Euangelho, tudo contra a fórma disposta no Ceremonial Romano, e estylo antiquissimo do Coro. Nada disto conseguiraõ; e sendo multados brandamente se socegaraõ algum tempo, até que passados mezes appellando *coram probo viro*, levaraõ a appellaçaõ à Nunciatura, aonde o Reverendo Auditor, Juiz Delegado, os ou-

(24). Consta da sentença tresladada entre os mais papeis incorporados no fim, num. V.

vio com despachos favoraveis , que duraraõ em quanto no Juizo da Coroa , e depois no Desembargo do Paço , naõ foraõ revogados a requerimento do Illustrissimo Cabido , a pezar das queixas dos ditos Quartanarios , e meynos Conegos , e ainda do Reverendo Auditor , com as quaes procura-raõ anciosamente impedir a execuçaõ do assento tomado naquelle Tribunal.

XXV Ordenara o Illustrissimo Cabido , que os Reverendos Conegos , e Quartanarios , e meynos Conegos fossẽm às Procissões debaixo de certa multa ; e obedecendo os Reverendos Conegos , os Quartanarios , e meynos Conegos appellaraõ para a Santa Sé , introduzindo na Legacia novo litigio , sem duvida , para que tivessem , sem o encargo , as igualações de Conegos a que aspiravaõ , e conseguissem o predicamento de quem recusavaõ a imitação.

XXVI Ainda fizeraõ mais , porque averbaraõ de sospeito a todo o Corpo do Illustrissimo Cabido , assim presente , como futuro , e a todos os seus Ministros , naõ só para o exercicio do poder economico , mas ordinario ; e devolvendo-se , por meyo da appellaçaõ , que sobre isto se moveo , ao Tribunal da Legacia , foy decedida contra os meynos Conegos , e Quartanarios , julgando o Reverendo Auditor nulla a commissaõ , que se lhe dera ; e em cuja virtude havia mandado notificar ao Illustrissimo Cabido , para que naõ multasse os excessos dos seus subditos. E além destas haviaõ duas demandas , que dous Quartanarios moviaõ , a fim de se naõ Ordenarem como eraõ obrigados.

Tudo

XXVII Tudo isto cessou plenamente com a ultima sentença proferida naquelle dia 10. de Dezembro de 1719. pelo Reverendo Desembargador Arcediago , e Juiz Apostolico , e conservava-se já o Coro com reciproco , e harmonioso socego , cumprindo todos as obrigações do seu lugar , e os meynos Conegos , e Quartanarios , com louvavel compostura , as funções do seu caracter ; e quando se entendia , que as decisões de tantos litigios haviaõ esterilizado as disputas sobre preeminencias , e igualações , nasceo nova controversia gerada mais pelo espirito da discordia , que pelo zelo da jurisdicção , e talvez , que mais estranhavel pelo modo , do que ainda pelo fundamento. Resolveo-se o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha a não se levantar da cadeira todas as vezes , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro ; e possuído desta resolução , roto logo o respeito ao maduro exemplo de seus companheiros , pedio à liberdade descomedida as leys , e o favor , que lhe negava a imitação. Reduzio ao seu intento ao Quartanario Pedro Ribeiro , e ambos o cultivaraõ de sorte , que crescendo em poucos dias a escandalo , o que nascera irreverencia , se faziaõ já indissimulaveis os excessos , porque passaraõ a ser publicos os atrevimentos.

XXVIII Os Padres Bachareis do Coro fortalecidos com o vigor deste exemplo , e na summa equidade do Ediçto do Pretor , (25) começavaõ já a duvidar aos meynos Conegos , e Quartanarios

(25) L. 1. ff. Quod quisque jur.

rios o tratamento , que estes dous disputavaõ aos Reverendos Conegos , e a descortezia em huns se animava na imitação dos outros. Acodio o Illustrissimo Cabido a evitar o desasocego presente , e a futura perturbação , que promettiaõ estas liberdades ; e como Legislador do Coro , ordenou por assento de 25. de Fevereiro de 1733. se observasse dalli por diante o mesmo costume , que até alli se praticara , intimando-se aos dous Quartanarios na casa do Cabido pelos Reverendos Védores da Fazenda , e aos Padres Bachareis pelo seu Priorste. (26)

XXIX Assim se executou , mas sem fruto ; porque já o desprezo se exaltava sobre a obediencia do preceito ; e como se publicasse , que os dous Quartanarios repugnavaõ só levantaremse nas mais vezes , e não na primeira , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro , (se bem , que em nenhuma dellas se levantavaõ) ordenou o Illustrissimo Cabido segundo assento , em que lhes mandou declarar , que o estylo immemorial do Coro , estabelecido na genuina intelligencia dos Ceremoniaes , os obrigava a se levantarem , não só a primeira , mas quantas vezes os Reverendos Conegos sobissem às Cadeiras do dito Coro , e que o Reverendo Apontador delle lhes apontaria as horas , em que faltassem à observancia deste assento. (27)

XXX Nada obrou o paternal , e economico remedio desta admoestação , pois os dous Quartanarios

(26) Consta pela certidão junta no fim com os mais papeis , numero VI.

(27) Consta do treslado da certidão , num. VII. dos papeis.

narios sofrendo as multas com vaidoso desinteresse, reputavaõ o castigo dellas por mais suave, que a fogueira aos assentos, até que no acto solemne da posse, que tomou o Thesoureiro môr da sua Dignidade, praticou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha, a desobediencia com tal excesso, e premeditação, que reputado já incorregivel, por meyo brandos, foy prezo, e levado ao Aljube, ou fosse para satisfação politica do desacato publico, ou para freyo da sua indomavel resistencia.

XXXI Entaõ lembrou ao dito Quartanario appellar, naõ só deste procedimento, mas de todos os mais, que com elle se haviaõ praticado, e executado tantos mezes antes sem nenhuma repugnancia; e devendo recorrer ao Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido, para que lhe recebesse a appellação, a foy interpor perante o mesmo Doutor Joseph Gomes Dias, como Protonotario, que disse ser Apostolico; e sendolhe recebida em 30. de Outubro de 1733. (28) a ratificou perante o Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido, que taõ longe esteve de lhe mostrar resistencia alguma na interposição deste meyo, que aceitando promptamente, lhe assinou, em 29. de Novembro do mesmo anno, tres mezes de primeiro fatal, (29) ainda que advertisse, que no que respeitava às multas, e assentos do Illustrissimo Cabido, devia ser perante elle interposta a dita appellação.

Mas

(28) Consta num. VIII. dos mesmos papeis.

(29) Consta num. IX. dos papeis.

XXXII Mas em fim , supposto , que com ex-
temporanea impropriedade appellou o sobredito
Quartanario ; porém o Quartanario Pedro Ribeiro
de nenhuma sorte appellou , e ambos alcançaraõ
Rescriptos da Sé Apostolica ; hum Quartanario
para os Illustrissimos Arcebispo de Goa , e Bispo
de Constantina , e para o Reverendo Vigario Ge-
ral do Algarve ; (30) e o outro para o Reveren-
do Doutor Juiz Apostolico. (31) O Illustrissimo
Arcebispo de Goa subdelegou o seu Rescripto no
Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e ficou elle
nesta fórma sendo Juiz Subdelegado do Quartana-
rio Manoel da Sylva da Cunha , e Juiz Delegado
do Quartanario Pedro Ribeiro ; e aceita a subde-
legação , e delegação dos Rescriptos , mandou
promptissimamente passar cartas compulsorias , e
inhibitorias contra os Reverendos Védores da Fa-
zenda do Illustrissimo Cabido , que com effeito
se passaraõ , e foraõ levadas à Sé por hum ho-
mem , que disse ser Notario Apostolico de Sua
Santidade.

XXXIII Entregues por este homem as inhibi-
torias no dia 29. de Fevereiro de 1733. foraõ no
dia 30. despachadas no Illustrissimo Cabido , man-
dando-se ouvir ao Doutor Procurador delle ; por-
que logo se reputou inverosimel , que o Santissimo
Padre houvesse de tirar a primeira instancia ao
Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido ,
como se pertendia nas ditas inhibitorias , em que
naõ

(30) Consta num. X. dos papeis.

(31) Consta da certidaõ do estylo , num. XI. dos papeis.

naõ vinhaõ incorporados os Rescriptos para tam-
bem se saber se revogavaõ, como era preciso, os
dous Motus proprios de Gregorio XIV. e Clemen-
te VIII. e alêm disto se reparou, que sobre naõ
haverem appellações, ou por serem illegitimas, ou
nenhumas, era constante naõ ter o Illustrissimo Ar-
cebispo o impedimento necessario para subdelegar
os seus poderes no dito Reverendo Juiz Apostoli-
co, em quem, com provavel presumpção, se du-
vidavaõ as qualidades requeridas pelos Sagrados
Canones, para o exercicio valido daquelles pode-
res; e ultimamente se examinou, que as inhibito-
rias se encaminhavaõ contra os Reverendos Cone-
gos Védores da Fazenda, que naõ eraõ Juizes, de-
vendo serem dirigidas contra o Reverendo Doutor
Juiz do Cabido, como privativo do livramento, e
em quem estava a jurisdicção, que se pertendia
inibir.

XXXIV A estes prudentes reparos esperava o
Illustrissimo Cabido se ajuntassem outros, que des-
cobriria o vigilante, e judicioso exame do seu Pro-
curador, para cujo fim se lhe mandava, que res-
pondesse às inhibitorias; e apparecendo na Sé a
buscallas, naõ o mesmo homem, que as trouxera,
mas outro totalmente desconhecido, se observou,
que nem pelos trages, que eraõ indecentes, nem
pela capacidade poderia ser Notario, como dizia;
e naõ sendo prudente, que se entregassem estes pa-
peis a pessoa naõ conhecida, se lhe disse, com
madura reflexaõ, que as inhibitorias estavaõ promp-
tas para se entregarem ao mesmo Notario, que as

D

trouxe,

trouxe , e que era obrigado a buscallas ; e com esta reposta se despedio o homem sem a minima queixa da desattenção , que com elle se praticasse.

XXXV Consta isto ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e possuindo-se logo do conceito de que não estava obedecido nas inhibitorias , mandou passar carta de excommunhaõ mayor sem inhibir segunda vez como era obrigado ; (32) e no dia 2. de Fevereiro foy achado o mesmo homem fixando nas portas da Sé esta carta contra o Illustriſſimo Cabido. E porque logo alli se averiguou a falsidade da certidaõ , que passara sobre o facto acontecido no dia antecedente , e confessou que não tinha licença para ser Notario naquelle Arcebispado , o mandaraõ para o Aljube , aonde passou a ser reo de outros crimes peyores , de que foy accusado perante o Reverendo Doutor Vigario Geral da dita Metropoli.

XXXVI Assim começava a perturbarse a verdadeira ordem do procedimento ; e receando o Illustriſſimo Cabido as consequencias insolitas , que promettiaõ estes inopinados antecedentes , tomou a deliberação de que se entregassem as inhibitorias na casa do mesmo Notario , que as levara à Sé , e que entaõ constou era o Escrivaõ actual dos autos ; mas nem ainda com esta entrega , assim feita , se conteve o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , para que no dia 4. não mandasse fixar carta de participantes , que o Reverendo Doutor Juiz do
Cabido

(32) Consta num. XII. dos papeis.

Cabido annullou por pastoral fixada nas portas da Sé.

XXXVII Abrandou de alguma sorte o Reverendo Doutor Juiz Apostolico a constancia do seu animo, movendo-se a que se levantassem as censuras pelo termo de tres dias, dentro nos quaes se entregariaõ as inhibitorias, respondidas pelo Doutor Procurador do Illustrissimo Cabido; e levando-as dous Notarios a casa do Reverendo Conego Manoel de Oliveira da Matta, Védor da Fazenda, e morador no Patriarchado, lhes disse benignamente, que o fossem esperar à Sé, aonde lhas receberia, por ser o lugar em que se entregavaõ, e recibiaõ os papeis pertencentes ao Illustrissimo Cabido, sendo certos, que não experimentariaõ a mais leve desattenção, nem naquelle, nem em outro algum lugar.

XXXVIII Nem replicaraõ os Notarios, nem appareceraõ na Sé; e logo se começou a romper, e sospeitar a noticia, de que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico mandava lavrar carta de interdictos. A experiencia dos procedimentos antecedentes familiarizava esta noticia, que aos doutos, e Catholicos parecia impraticavel; e já o Illustrissimo Cabido receoso de mayor damno tinha averbado de suspeito ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico, (meyo em que não foy bem succedido) quando o Doutor Promotor Fiscal da Relação Ecclesiastica do dito Arcebispado, requereo ao Reverendo Doutor Vigario Geral precatorio, para que o Reverendo Doutor Vigario Geral do Patriarchado fizesse

notificar ao Reverendo Juiz, que desistisse dos procedimentos até allí praticados, com que lhe offendia a jurisdicção ordinaria com dispotico arbitrio. E cumprido este precatorio se fez a notificação na pessoa do dito Doutor Juiz Apostolico, de que elle pediu vista, e embargando-a se constituhio reo (como ainda o he) do Reverendo Vigario Geral do Arcebispado.

XXXIX Nem isto era bastante a moderar a impaciencia do Reverendo Doutor Juiz Apostolico, cujos effeitos introduziaõ já na imaginação Catholica differentes considerações destas repugnancias, assim revestidas com o especioso titulo da Religião; porque pedindo o Doutor Procurador do Illustrissimo Cabido ao dito Juiz lhe mandasse continuar a vista, que lhe concedera das inhibitorias, sobre que devia ser ouvido, lhe poz por despacho, que informasse o Escrivaõ; porém pela meya noite do dia, em que assim poz o despacho, nomeou occultamente outro Escrivaõ, que sobscriveisse as cartas de interdictos, que na manhã seguinte se fixaraõ, perturbando com enganoso artificio, detestavel nos Ministros, a segurança judicial, que deve haver nos seus despachos.

XL Acodio, como era obrigado, o Reverendo Doutor Vigario Geral a evitar ao Povo taõ grande damno, e annullou os interdictos; e o Doutor Procurador do Illustrissimo Cabido proseguindo o requerimento da sua petição, o mais que conseguiu foy, mandar-se vista sem suspensão das censuras, vendo-se obrigado a recorrer ao Juizo da
Coroa

Coroa pelo principio de taõ solta violencia ; mas como o Reverendo Doutor Juiz Apostolico naõ es- perdiçava tempo , nem a occasiã de consummar a novidade , rarissimamente praticada na Igreja de Deos , mandou no dia 13. fixar cartas de cessaçã *à Divinis* , na dita Sé , na Santa Casa da Misericordia , na Casa de Santo Antonio , nas Igrejas de S. Bartholomeu , e S. Jorge , e ao depois na de S. Martinho , que tambem logo foraõ declaradas por nullas pelas fixatorias , que se lhes pozeraõ.

XLI Neste tempo se lhe intimou o recurso da Coroa ; e quando se entendia , que em reverencia da Magestade , representada naquelle Tribunal , socegaria o dito Juiz até os ultimos termos do recurso , mandou notificar aos Reverendos Parocos das Freguesias interdiçtas , para que naõ obedecessem às annullatorias , e privassem aos Fieis dos Sacramentos da Igreja , sobre que se interpozeraõ novos recursos , que ainda se naõ decidiraõ.

XLII Em tanta frequencia , e opposiçã de procedimentos delirava o discurso da plebe , e quasi vacillava o dos prudentes ; e a paixã já parcial introduzia o caso com cores desagradaveis à Religiaõ , quando o Illustrissimo Cabido , mais para socegar as alheyas , que a propria consciencia , resolveo ouvir em junta os Theologos principaes da Corte , provados nos annos , no zelo puro da Fé , na doutrina , e madureza do conselho. Rogou na Religiaõ de S. Domingos ao Reverendo Padre Mestre Fr. Manoel Coelho , Jubilado , e Presentado , Qualificador , e Consultor do Santo Officio , Varaõ sublime

blime em huma , e outra Theologia , e adornado de dotes , que o constituem exemplar completo de perfeito Religioso. Rogou na Religiaõ de Santo Agostinho ao Reverendo Padre Mestre Fr. Joaõ de Azevedo , fogeito Jubilado , celebre , e doutissimo nas Cadeiras , nos Pulpitos , e nas composições. Rogou na Sagrada Companhia de JESUS ao Reverendo Padre Mestre Antonio Ferreira , Preposito na Casa Professa de S. Roque , grande dignamente entre os superiores talentos de taõ esclarecida Familia. E rogou na Congregação de S. Filippe Neri ao Reverendo Padre Mestre Antonio de Faria , prototipo consummado de letras , e virtudes , felizmente cultivadas no Sagrado Atheneo da sua Congregação.

XLIII Na casa do Illustrissimo Cabido , e na presença de todo elle , da sua Relação Ecclesiastica , e de dous famosos Advogados da Corte , se narrou o caso , com todas as circunstantias , aos ditos Religiosos , e depois de ponderado com a reflexaõ , e madureza , que pedia materia taõ importante , resolveraõ , que naõ ligavaõ as censuras impostas pelo Reverendo Doutor Juiz Apostolico ; e com esta resoluçaõ sobio o Illustrissimo Cabido , por huma supplica , aos Reaes pés delRey nosso Senhor , a justificar-se ainda mais nos motivos de sua defenfa , e sobmeter-se , com synceras , e arden-tes expressões , a qualquer insinuaçaõ , que descesse do seu Real arbitrio ; e foy o dito Senhor servido , por acto de alta protecçaõ , e effeito catholico de seu paternal , e prudentissimo animo , in-
fluir

suspensão possível em tantas perturbações, que já na semana Santa se ateavaõ na Igreja de Deos, suspendendo-se por vinte dias, que se reputaraõ termo bastante para se decidirem os recursos interpostos para o Juizo da Coroa.

XLIV Em Quinta feira de Endoenças na visita, que o Reverendo Doutor Vigario Geral com a Relação Ecclesiastica fez no Aljube, foy posto o Notario em liberdade; e sendo o dito Quartanario amoralmente importunado por aquelles Ministros, para que supplicasse ao Illustrissimo Cabido a sua soltura, na certeza de que attendendo o Illustrissimo Cabido ao superior respeito daquelle dia, lha concederia benignamente, não foy possível inclinarlhe o animo a esta supplica, escolhendo antes a prizaõ no Aljube, que esta especie de rendimento ao Illustrissimo Cabido. (33) Foy isto publico na Sé, mas não bastante para que deixasse o Illustrissimo Cabido de usar de piedoso, e paternal amor com o dito Quartanario; e sendo proposta em Cabido a sua repugnancia, se decretou, na tarde de Sesta feira de Paixaõ, fosse solto como seguro pelo tempo de seis mezes, fazendo termo (sem prejuizo da sua causa) de que nos dias, que viesse ao Coro, imitando o louvavel exemplo de seus companheiros, o não perturbaria com disturbios, e inquietações, salvo sempre o direito do seu litigio, de que livremente poderia usar. (34) Porém nem isto por entaõ bastou para vencer a constante

(33) Consta num. XIII. dos papeis.

(34) Consta num. XIV. dos papeis.

tante teima do dito Quartanario contra esta fórma de soltura , (35) a que em fim se fogueitou passados dias , rogando-a obediente , e submisso ao Illustrissimo Cabido , que lha concedeo compassivo , e generoso.

XLV Este era o estado em que estava o negocio , para cujo seguimento se esperava a decisaõ dos recursos , que em fim se determinaraõ a favor do Illustrissimo Cabido , declarando-se invalidos , e accelerados os procedimentos do Reverendo Doutor Juiz Apostolico ; e na reposta destes recursos deu o Senhor Desembargador Belchior do Rego e Andrada nobre testemunho da Religiaõ , Jurisprudencia , e actividade , com que sustenta illesos os direitos da Coroa , e os fóros Ecclesiasticos ; e ainda se não sabe se o Reverendo Doutor Juiz Apostolico cumprirá as cartas rogatorias , que actualmente se estaõ passando.

XLVI Leste até aqui (Leitor) a narraçaõ deste caso substancialmente referida sem transformações , nem apparatus? Lê agora o discurso , que ingenuamente formo sobre o motivo destes procedimentos : mas se eu podera dominar a tua critica , assim como pude fogueitar a minha penna a favor deste Ministro , não recearia tanto , que o teu impeto arguhindome a modestia , lhe insultasse a reputação. Bem desejo attrahir o teu discurso à synceridade do meu conceito , para persuadirte , que estas acções , que podes reputar effeitos da parcialidade , se animariaõ pelo zelo da justiça : porém
em

(35) Consta num. XV. dos papeis.

em mim conheço, que se a reflexão se demora na difficil justificação de tanta desordem, solto logo o discurso da Catholica prizaõ deste pensamento, se enfurece contra a piedade deste conceito: Assim he, que este Ministro, com liberal alvedrio, excede os venerandos limites dos Sagrados Canones: Assim he, que alterada a fórma judicial, e roto o decoroso véo ao respeito do Illustrissimo Cabido, lhe profanou a decencia a impulsos da paixãõ: Assim he, que no desobedecido exercicio de tantas solturas nos hia introduzindo menos respeito às excommunhões Sagradas; mas tudo isto, que te parecia (Leitor) producção de idéa dominada, podem ser desejos de justiça distributiva. A penna, que introduz a injustiça pela soltura das acções, póde igualmente explicar o dominio do animo vencido da rectidaõ; e o desembaraço, com que o credito, senaõ a cautela das linguas maliciosas, justifica tambem a innocencia do peito nos excessos indifferentes. Este he o perigo em que cahe quem obra com confiança, apartado do dom difficil do proprio conhecimento; mas tambem he este o Sagrado muro, que defende o caracter dos Ministros das presumpções, que os assaltaõ. De todo o Ministro Catholico, e muito mais do Sacerdote, e Delegado do Summo Pontifice debes suppor vontade recta na administração do seu officio; e por este piedoso conceito, no mesmo acto em que lhe arguhires os excessos, debes venerarlhe o fundamento. Assim doutrinado te rogo me principies a ouvir agora, para que o teu discurso,

E

impla-

implacavel pela vehemencia da razaõ , naõ delire
para pensamentos, naõ só alheyos do meu animo,
mas escandalosos ao meu profundo commedi-
mento.

DISCUR-

DISCURSO APOLOGETICO, E CRITICO,

*EM QUE SE MOSTRA, QUE FORAM NULLOS
os procedimentos do Reverendo Doutor Joseph Gomes
Dias, como Juiz Apostolico, contra os Reveren-
dos Védores da Fazenda do Illustrissimo Cabi-
do da Sé de Lisboa Oriental.*

S Em fundamento do juizo, porque sem jurisdicção, (1) procedeo em tudo nullamente o Reverendo Doutor Juiz Apostolico: nullamente como Juiz de hum, e outro Quartanario, e nullamente sem o caracter de Ministro, incompativel com a falta dos poderes, que exercitou. (2) Nem jurisdicção

E ii

Ponti-

(1) Jurisdictio namque in judice est fundamentum judicii; Judex enim est potissima pars, & basis, ac fundamentum, Dux, & Imperator judicii: ideoque nullitas proveniens ex defectu jurisdictionis est maxima, utpotè proveniens à causa efficiente. Vantius de Nullitatib. in titul. de Nullitat. ex defect. jurisdic. num. 1. & 2. Nigr. de Exceptionib. cap. 12. §. 3. num. 2. & 3. Bocr. decis. 299. Giurb. decis. 96. sub num. 10. Salgad. de Reg. Protest. 4. p. cap. 6. num. 3. & de Supplicat. ad Sanctissim. 1. p. cap. 3. à num. 36. & à num. 64. & 1. p. cap. 10. num. 95. Guazin. defens. 1. cap. 1. Caroc. de Exceptionib. except. 22. num. 1. ubi num. 2. dicit jurisdictionem dici fundamentum fundamentorum. Regens Sanfelic. decis. 62. num. 23. quo loco asserit nullam in mundo, hac nullitate maiorem posse inveniri, cum aliis. Altim. tom. 1. de Nullitatib. Rubric. 9. quæst. 1. num. 1. Cabed. 1. p. decis. 159. Gam. decis. 219. num. 1. Ord. lib. 3. tit. 75. in princip. & ibi Barbosa. multos referens.

(2) Idem Altimar ubi proximè, num. 2. & 3. & LD. supra relati.

2 DISCURSO APOLOGETICO,

Pontificia teve para ser obedecido como Juiz Apostolico, nem erro commum, que para nós fizesse validos os actos exercitados sem essa jurisdicção; porque nem o Summo Pontifice lhe deu nos Rescritos os poderes absolutos, nem o Consulto na Ley *Barbarius*, lhe concedeo participação na Ley daquelle exemplo. (3) Intitulou-se Juiz Subdelegado do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha, e Juiz Delegado do Quartanario Pedro Ribeiro; e a favor de ambos exercitou actos de superioridade igualmente precipitada, e intrusa. Mas, que validade teve esse exercicio, se a subdelegação lhe não deu poder bastante, e o que lhe daria a delegação o exercitou antes de tempo?

2 Não duvido, que a reputação do Povo, que regula ao Juiz pessoa legitima para o cargo de julgar, sustenta os seus despachos distituídos de jurisdicção; porque esse he o privilegio do erro commum, que em beneficio das gentes, e socego da Republica, suppre a falta do poder necessario para a validade do ministerio. (4)

3 Nem nisto me embaraço, nem em averiguar, que annos, actos, titulo, e inhabelidade são necessarios para este erro commum; nem se elle procede igualmente nas materias seculares, Ecclesiasticas,

(3) Text. in L. *Barbarius*, Philippus ff. de Offic. Prætor.

(4) Dicta L. *Barbarius*, & ibi DD. Latissimè Speriſſ. tom. 1. decis. 30. & 31. Latissimè etiam Altim. tom. 1. de Nullitat. Rubric. 9. quæst. 5. num. 1. & seqq. Latissimè Mascard. de Probationib. conclus. 649. per totam.

fiásticas, e espirituaes, ou sejaõ de jurisdicção voluntaria, ou contenciosa, e ou tenhaõ impedimento de direito natural, ou Divino; (5) porque não vejo consentimento tacito, nem expresso, de titulo, e jurisdicção no Reverendo Doutor Juiz Apostolico; antes observo nas annullatorias, que promptamente se fixaraõ contra elle, publicos, e diarios protestos, que nas portas das Igrejas estiveraõ publicando a intrusão, e violencia do seu titulo. Pelo que, ou pela falta total da reputação do Povo, ou pela diminuição de actos essenciaes, não devo demorarme na Ley *Barbarius*, tanto lembrada dos Doutores Theologos para os escrupulos da sua intelligencia, quanto dos Canonistas para as restricções, e ampliações da sua comprehensão.

4 Para o exame das commissões Pontificias, com que se sublimou o Reverendo Juiz, tanto fóra do commum, reservo só o meu emprego; e he pasmoso o numero de excessos, que a investigação, na primeira diligencia, descobrio contra os Sagrados limites dos poderes concedidos. Excedeo o Reverendo Doutor Juiz Apostolico as commissões da Sé Apostolica; porque as executou contra a fórmula até aqui praticada na execução destes Rescriptos. Excedeo-as; porque sem ouvir a parte, sem contumacia, sem peccado mortal, e sem a ordinaria, e indispensavel fórmula de juizo, vibrou censuras mayores, sobio a interdictos, e parou em
cessa-

(5) Videndi Sperell. & Altim. proximè citati.

4 DISCURSO APOLOGETICO,
 cessação à Divinis. E podia eu agora sentir renovação em Lisboa, com mais justo fundamento, a queixa, que no decimo terceiro seculo tanto ferio os piedosos ouvidos do Santissimo Pastor, quando Innocencio IV. (6) com paternal providencia, comprimio,

(6) Innocentius IV. in Concil. Lugdunens. in cap. 1. de Sentent. excommunicat. in 6. ibi: *Cum medicinalis sit excommunicatio, non mortalis, disciplinans, non eradicans; dum tamen is, in quem lata fuerit, non contemnat: cautè provideat Judex Ecclesiasticus, ut in ea ferenda ostendat se prosequi, quod corrigentis fuerit, & medentis. Quisquis igitur excommunicat, & excommunicationem in scriptis proferat, & causam excommunicationis expressè conscribat propter quam excommunicatio proferatur. Exemplo verò hujusmodi scripturæ teneatur excommunicato tradere infra mensem, si fuerit requisitus, super qua requisitione fieri volumus publicum instrumentum, vel litteras testimoniales confici sigillo authentico consignatas. Si quis autem judicium hujusmodi constitutionis temerarius extiterit violator, per mensem unum ab ingressu Ecclesie, & Divinis Officiis noverit se suspensum. Superior verò, ad quem recurritur, sententiam ipsam sine difficultate relaxans, latorem excommunicato ad expensas, & omne interesse condemnet, & aliàs puniat animadversatione condignâ, ut pœna docente discant judices quàm grave sit excommunicationum sententias sine maturitate debitâ fulminare. Et hæc eadem in suspensionis, & interdicti sententiis volumus observari. Caveant autem Ecclesiarum Prælati, & Judices universi, ne prædictam pœnam suspensionis incurrant; quoniam si contingeret eos sic suspensos Divina Officia exequi, sicut prius; irregularitatem non es fugiunt juxta Canonicas sanctiones, super quæ non nisi per Summum Pontificem poterit dispensari. Junctâ Glossa in princip. ibi: Fuit à nonnullis in Concilio Generali apud Lugdun. Congregatis expositum, quòd nonnulli Prælati sæpè suos subditos indiscretè excommunicabant propter quòd fuit supplicatum quatenus Concilium dignaretur de remedio providere opportuno: idèò statuit, & decrevit Concilium, ut Judices Ecclesiastici de cætero sint discreti in proferenda sententia excommunicationis Sed ponamus, quòd aliquis Judex Ecclesiasticus non servavit tenorem hujus capituli, quia protulit excommunicationem simplici verbo, vel verbo tenens, vel etiam protulit in scriptis, sed non expressit causam rationabilem dignam excommunicatione, vel noluit tradere copiam excommunicationis ipsi excommunicato petenti, an sit puniendus aliquâ pœnâ? Respondet Romanus Pontifex, quòd statuit Concilium quòd dicta sententia excommunicationis tamquam injusta relaxetur sine difficultate, id est, sine aliqua cautione de stando juri, & sine expensis, & etiam excommunicator condemnabitur excommunicato in expensis occasionis injuste excommunicationis factis. Item ultra hoc ipse excommunicator erit suspensus ab ingressu Ecclesie per unum mensem; & si durante illo mense se ingerat Divinis, incurrit irregularitatem, à quâ non poterit absolvi, nisi per solum Papam.*

primio e castigou, no primeiro Concilio Lugdunense, a liberdade com que os Ecclesiasticos violentando com censuras o Povo Catholico, nem o ouviaõ, nem averiguavaõ primeiro as causas necessarias para as excommunhões: e nenhuma offensa commetteria o meu profundo commedimento, se logo aqui mostrasse, com a voz do mesmo Pontifice, que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico lavrou censuras para si, nas que assinou contra os Reverendos Védores do Illustrissimo Cabido, recebendo da nullidade dellas, passiva influencia, que o privaraõ incensivelmente da entrada nos Santuarios, e uso dos sacrificios.

5 Excedeo (repito outra vez) o Reverendo Doutor Juiz Apostolico no modo, e no fundamento os poderes delegados, e subdelegados nelle, e não teve acção, que na fórma, e na substancia deixe de ser excesso das Sagradas commissões. Obrou sem jurisdicção, e sem justificação nos despachos, e procedimentos, em que tanto se adiantou neste litigio: pois nem a subdelegação o constituhio Juiz valido, nem os Pontifices lhe licenciaraõ a jurisdicção para o uso de desordens, e injustiças. Não o defino agora Juiz intruso, e injusto; porque a modestia profundamente commedida, não permite a voz desses predicados contra o veneravel caracter deste Ministro: mas direy, que procedeo sem poderes, porque lhos não deu a subdelegação; e que praticou irregularidades, porque não cumprio os Sagrados Canones. Nestes dous
argu-

6 DISCURSO APOLOGETICO,

argumentos distinctos, com a possível individuação, perceberás, Leitor, as considerações, que me movem ao conceito destas censuras; e se te capacitares, que foraõ ellas nullas, debes necessariamente respeitar por orthodoxas as resistencias, com que o Illustrissimo Cabido evitou ao Povo de Deos o fatal damno, que lhe preparava a resoluta impaciencia deste Ministro. Assim pertendo persuadir-te, dando o primeiro lugar à subdelegação, e o segundo à delegação: ou seja porque as acções do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha foraõ as primeiras no exemplo, e no exercicio; ou porque devem servir de preludio para as vozes da injustiça do litigio, com que o Quartanario Pedro Ribeiro se conspirou contra o Illustrissimo Cabido.

ARGU-

ARGUMENTO I.

Quanto ao Quartanario Manoel da Sylva da Cunha.

CAPITULO I.

Mostra-se, que o Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias obrou sem poderes, porque lhos não deu a subdelegação do Illustrissimo Arcebispo de Goa.

6 **A** Faculdade de subdelegar, concedida nos Sagrados Canones, (7) nas Leys Civis, (8) e pelos Doutores (9) aos Juizes do Summo Pontifice, não he tão livre como algumas vezes a costumaõ reputar os Delegados, que com syn-

F cera

(7) Cap. Si pro debilitate 3. Cap. Quamvis 6. vers. Alii vices suas posse committere. Cap. Super 27. in princip. & §. Si verò, & §. Duo sunt. Cap. Pastoralis 28. in princip. Cap. Licet 30. vers. Si verò. Cap. Venerabilis 37. vers. Vices suas, de Offic. & Potestat. Jud. Delegat. Cap. Si duo 3. Cap. Quamvis 6. Cap. Si delegatus 7. Cap. Si is, cui 10. vers. subdelegavit. Cap. Si à subdelegato 14. vers. Vices suas eod. titul. lib. 6. Cap. Cum causa 32. vers. Nisi delegatus de Appellat. Cap. Statutum 12. §. In nullo de Rescript. lib. 6. Clementin. 1. de Offic. & potest. Jud. Clementin. 1. §. de Hæretic.

(8) L. Cum Prætor. Cod. de Judic. L. à Judice Cod. eod. tit. L. Unica vers. Hoc teneat, Cod. Qui pro sua jurisdic. L. fin. Cod. Ubi, & apud quem.

(9) Plures congesti per Augustin. Barbos. in Collectan. ad text. in dict. Cap. Si pro debilitate 3. & de Potestat. Episcop. alleg. 166. num. 44. Sanches lib. 3. de Matrimon. disput. 31. num. 2. Fachin. lib. 1. Controvers. cap. 46. & lib. 11. cap. 92. & 97. Donel. lib. 17. Commentar. cap. 8. ubi Usualdus lter. H. Faber in L. Nemo 70. ff. de Regul. Jur. Basilius de Matrimon. lib. 5. cap. 26. Moneta de Commutat. cap. 8. num. 562. & alii, quos refert Gonzal. tom. 1. ad text. in dict. Cap. Si pro debilitate 3. de Offic. & Potest. Jud. Delegat. lib. 1. Decretal. num. 5. Altimar, alios referens tom. 2. de Nullitat. Rubric. 10. quæst. 4. num. 17.

cera inadvertencia commettem os seus poderes a pessoas inhabeis para os exercitarem. Nos mesmos Canones, em que os Pontifices escreveraõ a faculdade da subdelegaçaõ, exprimiraõ tambem o uso della, e o modo porque devia ser regulada, ou fosse para o seu exercicio, ou para a sua prohibiçaõ. No Rescripto pessoal; na causa de grande supposiçaõ; e sem justo impedimento determinou o Summo Pontifice Alexandre III. (10) se
naõ

(10) Summus Pontifex Alexand. III. in text. in Cap. Si pro debilitate III. De Offic. & Potestat. Jud. Delegat. ibi : *Si pro debilitate tua, vel pro aliqua gravi necessitate tractandis causis, quæ tibi ab Apostolica Sede committuntur, adesse non poteris, liberum tibi sit aliis personis idoneis, & discretis vices tuas committere : ita quòd si res tanti est, te consulere debeant, nisi fortè causæ ita graves sint, quòd sine præsentia tua non possint omninò terminari.* Barbos. hîc, num. 1. ibi : *Delegatus legitime impeditus in causis, quæ sine sua præsentia terminari possunt, id est, quando non sunt causæ graves, alium subdelegare potest :* Et citatis ex ordinariis. Abbat. Zabarell. Bellamer. Joan. Andr. Anchar. Imola : Anania Barbat. Bald. Felin. & aliis, iterùm resolvit num. 2. in verbis ibi : *Collige ex text. Quòd delegatus ob debilitatem vices suas, subdelegare potest ... nisi causa, quæ delegatur sit gravis; quia tunc sine justa causa non poterit subdelegare.* Et ibi citat se ipsum de Offic. & Potestat. Episcop. part. 3. Alleg. 34. num. 11. Optimè Gonzal. ad dictum text. Si pro debilitate III. in notis maximè num. 4. ad verba : *Causæ ita graves,* ibi : *Ex his verbis deducunt in præsentia Innocentius num. 5. Hostiens. num. 7. Joannes Andreas num. 12. Bald. num. 1. & 11. Felinus num. 2. Panormitanus num. 4. Mandosius num. 19. causas graves non posse per delegatum Pontificis subdelegari, quia grævia negotia debet per se, & non per Procuratorem tractare argum. L. In pecuniariis 16. Cod. de Procuratorib. In his enim causis, ut inquit. Alexand. III. non sufficit delegati Concilium, sed ejus præsentia desideratur, hoc est, ut per se omnia audiat, & cognoscat juxta Authent. Ad hæc Cod. de Judic. Cap. super 27. vers. Intentionis, hoc titul. Et licet verbis immediatis, sententiam Decii, & Alciati amplectens, sequutus sit, omnes causas etiam graves, in terminis hujus textûs posse subdelegari, non autem graviores, quas tantùm excipit Alexand. III. ibi : *Nisi fortè causæ ita graves sint;* ubi particula *ita,* adauget significatum verbi *graves,* argum. Cap. Quanto 3. de Judic. Cap. Osius 2. de Elect. Tamen cum hæc causa non solùm gravis, imò gravior, sed gravissima sit, ut suo loco ostendetur, non poterat in illa practicari subdelegatio etiam stantibus opinionibus supradictis.*

naõ praticasse subdelegação do Rescripto em Juiz, que naõ fosse idoneo : sendo nesta fórma, a commissão pessoal, a gravidade do litigio, a falta do impedimento justo, e a inhabelidade, os motivos, que se oppoem à subdelegação do Rescripto Pontificio. De sorte, que se o Rescripto he pessoal, ou naõ o sendo, e a causa commettida he de grande supposição, naõ póde o Juiz Delegado subdelegar os poderes Pontificios; porém se nem o Rescripto he pessoal, nem a causa he dessa qualidade, e o Juiz Delegado tem justa razão, que o impede a exercitar os poderes do Rescripto, póde neste caso subdelegallo em Juiz, que seja idoneo.

7 Suppostas estas conclusões (melhor chamadas elementos desta materia) entro logo a inferir, que foraõ invalidas as excommunhões proferidas pelo Reverendo Doutor Juiz Apostolico, como subdelegado do Illustrissimo Arcebispo de Goa; porque naõ só estou lendo no Rescripto clausulas, que se terminaõ à capacidade daquelle Prelado para ser o Juiz desta demanda; mas contemplo juntamente concorrer com a alta gravidade da sua importancia, e com a falta de impedimento legitimo no Illustrissimo Arcebispo, a inhabelidade do Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

8 Se eu estou vendo, que o Summo Pontifice escolheo a capacidade, e caracter do Illustrissimo Arcebispo para este litigio, igualmente respeitavel pela materia, e litigantes; se vejo a superior gradação deste pleito, em que o ponto disputado he

a precedencia, e quem o disputaõ Porcionarios turbulentos, e poderosos; se vejo ao Illustrissimo Arcebispo sem impedimento algum juridico para ser Juiz pessoal desta precedencia; e se vejo ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico, naõ comprehendido na Constituiçaõ do Santissimo Padre Bonifacio VIII. nem na Sagrada Ley do Concilio Trindentino; naõ posso persuadirme, que foraõ validas as censuras menores, as mayores, os interdictos, e a cessaçãõ *à Divinis*; porque as vejo praticadas por quem naõ tinha a jurisdicçaõ estabelecida no mesmo Rescripto, de que a derivava. E isto, que assim estou vendo, devo sustentar agora tratando separadamente destas considerações; pois cada huma dellas per si, sem o soccorro auxiliar das outras, me dominou o entendimento para o conceito da nullidade desta subdelegaçaõ, e de tudo quanto se obrou em virtude della.

C A P I T U L O II.

Quanto a ser pessoal o Rescripto.

9 **N**Aõ só pelas clausulas: *Mandamus, Fraternalitati vestrae*, incorporadas no Rescripto; mas pela natureza da demanda, que sobre gravissima he criminal, deveros ter por verosimel esta personalidade, que o Santissimo Pastor, na energia destas clausulas, introduzio no nosso conhecimento.

cimento. Assim he, que o não expremio exprefamente; mas como não he decente presumirmos, que os Summos Pontifices ignorarão os Sagrados Canones, e a sua verdadeira intelligencia, quando sabemos, que he a lingua Pontificia orgão intelligente das Leys., de que o peito he animado deposito, ou archivo soberano, (11) havemos regular a vontade do Pontifice pelo sentido Juridico, e Canonico das palavras porque se explicou. Se usou do verbo *Mandamus*, devemos dizer, que concedeo Rescripto pessoal, porque este he o sentido Juridico, que os Doutores dão a este verbo. (12) Se usou da clausula *Discretioni vestrae*, podemos affirmar, que foy pessoal o Rescripto, porque denota esta clausula personalidade. (13) E se usou das pa-

lavras

(11) Summus Pontifex Bonifacius VIII. in cap. 1. de Constitutionib. in 6. ibi : *Licet Romanus Pontifex (qui jura omnia in scrinio pectoris sui censetur habere) Constitutionem condendo posteriorem, priorem, quamvis de ipsa mentionem non faciat, revocare noscatur : quia tamen locorum specialium, & personarum singularium consuetudines, & Statuta, (cum sint facti, & in facto consistant) potest probabiliter ignorare : ipsis dum tamen sint rationabilia, per Constitutionem à se noviter edictam, nisi expressè caveatur in ipsa, non intelligitur in aliquo derogare.*

(12) Glos. in L. Sæpè audivi. ff. de Offic. Præsid. Bald. in spec. de Judic. delegat. in fine vers. Quando est præceptum Alex. in L. & quia ff. de Jurisdic. omn. judic. August. Barbof. ad text. in Cap. Quoniam 43. de Offic. & potest. judic. delegat. l. 8. Alim. de Nullitat. tom. 2. Rubr. 10. quæst. 4. num. 18. ibi : *Et multoties etiam Principis delegatus alteri subdelegare requirit, puta si causa eidem per verbum Mandamus, vel Præcipimus, foret ab ipso Principe commissa, quo casu eandem alteri non subdelegabit.*

(13) Mascard. plures citans tom. 2. de Probat. conclus. 595. num. 3. ibi : *Primò amplia, ut præsumatur electa, persona industria, etiamsi negotium sit parvi momenti; dummodo in commissione, sive delegatione adsint clausule, Discretioni tuæ. Marius Antoninus Variar. resol. lib. 1. resol. 89. num. 2. vers. Tum demum. D. Martha de Clausulis part. 1. claus. 199. num. 3. Aug. Barbof. ubi proximè num. 10. ibi : Septimò, quando dictum esset, discretioni tuæ mandamus. Cum vulgarib.*

lavras : *Solus*, *tantum*, e outras semelhantes, havemos entender, que como taxativas, são personalíssimas, e negadas para a extensão de outras pessoas. (14)

10 O certo he, que constando, por qualquer modo, que a mente do Pontifice foy eleger a capacidade, graduação, e industria da pessoa, para o litigio, que lhe commetteo, fica a commissão del- le sendo pessoal; (15) pois os exemplos referidos, e os mais que apontaõ os Doutores, só servem de indices da vontade Pontificia, e de indagadores da sua verdadeira intelligencia para o nosso conhecimento, e sujeição : e daqui nasce, que para o ponto, assim não individuado pelo Pontifice, he a verosimilitude o melhor arbitro; porque à verosimilitude appellidaõ os Doutores a Rainha de todas as provas, e lhe constituem na conjectura o Throno sempre veneravel em toda a materia. (16) De modo, que o conceito, que o discurso nos propoem verosimel na intenção Pontificia conjecturada, temos por verdadeiro, ou ao menos por con-

(14) Latissimè Barbos. diction. usu frequent. diction. 380. & 402.

(15) Cum multis Marchesanus de Commissionib. part. 1. pag. 64. num. 266. & pag. 802. num. 325. & pag. 416. num. 204. Antonell. de Regimin. Eccles. lib. 5. cap. 9. num. 7. Capyc. decis. 151. num. 6. Ricc. decis. 270. part. 1. quos refert, & alios Altim. dict. Rubr. 10. quæst. 4. num. 23.

(16) Doctores ad text. in cap. Quia verisimile 10. de Præsumptionib. & ibi cum multis August. Barbos. in Collectaneis num. 5. & 6. Cresp. de Valdaur. part. 1. observ. 23. quæst. 4. num. 27. ibi : *Urget etiam verosimilitudo, que cognata nature appellatur, & regina probationum dicitur; & qui à verosimili argumentantur, à ratione naturali arguere, observant nostri.*

conforme a razão natural, com quem a verosimilidade se vincula com estreito parentesco. (17)

11 A esta verosimilidade, na falta daquella expressão, devemos necessariamente recorrer agora, como a Norte, que nos guie no vastissimo mar das conjecturas, aonde o entendimento, pelo infinito das operações, não póde fixar balizas, e temos entre mãos o objecto sempre difficil para o acerto; pois o juizo occupando-se de fundamentos, que o persuadem ao conceito da verdade, póde perigar no engano impenetravel pelo exame da investigação.

12 Não he verosimel, que o Summo Pontifice destinando a hum Arcebispo para Juiz do Illustrissimo Cabido, que em Sé Vacante representa a pessoa de outro Arcebispo, (18) concedesse a subdelegação em hum Clerigo para ser Juiz superior desse Arcebispo. Hum Clerigo occupando o lugar de hum Arcebispo, e com elevação de poderes sobre outro! Hum Clerigo sem a precisa graduação, e só com o caracter unico do Sacerdocio, excluído na Constituição de Bonifacio VIII!
(19) E

(17) DD. proximè citati.

(18) D. per text. in Cap. Olim, de Maiorat. & Obedient. Cap. unic. eod. tit. lib. 6. Cap. Ad abollendam de Hæretic. Cap. penult. in fin. de Supplend. negligent. Prælator. lib. 6. & in Extravaganti, Exacrabilis, vers. Cæterum de Præbendis, & aliis, cum quibus acerrime Panvinus de Offic. & Potest. Cap. Sede Vacante, tota quæst. 1. principal. & ex Celv. Rebus. Corraf. Cuch. & aliis Fern.ozin. de Cap. Sede Vacante quæst. 1. tract. 1. num. 6. 7. & 8.

(19) E hum Clerigo intrometendo-se no caso criminal, que o mesmo Concilio reservou para os Bispos Diocefanos ! (20)

13 Não he verosimel, (devo repetir) que tendo o dito Concilio prohibido nos Juizes, Dignidades, e Prelados, a jurisdicção, que fez privativa dos Bispos, nos casos criminaes acontecidos nas suas Diocefis, Cathedraes, ou Metropolis, quizesse o Santissimo Pastor da Igreja de Deos revogar o Concilio no Rescripto ordinario, para que hum Sacerdote fosse Juiz de dous crimes reservados ao Prelado Diocefano. Não he verosimel, que nesse Rescripto tirasse a primeira instancia ao Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido, estabelecida não só na posse immemorial, no privilegio especialissimo, na concordia entre os Illustrissimos Arcebispos, e Cabido; mas nos Breves Pontificios do Papa Bonifacio IX. no anno decimo do seu Pontificado, e de Martinho V. de 2. de Mayo de 1429. no anno duodecimo do seu governo da Barca

(19) Bonifacius VIII. in Cap. Statutum 11. de Rescript. in 6. ibi: *Statutum quòd circa judices à Sede Apostolica deputandos nuper edidimus cum quaedam contenta in eo, quae pro communi utilitate credebantur inducenda, sicut experientia docuit tendere dignoscantur ad noxam, sanctione praesenti, quam irrefragabiliter observari mandamus, suadente utilitate in melius ducimus reformandum. Sanctissimus igitur, ut nullis nisi dignitate praedictis, aut personatum obtinentibus, seu Ecclesiarum Cathedralium Canonicis, causae auctoritate literarum Sedis Apostolicae, vel Legatorum ejusdem de cetero committantur, nec audiantur alibi, quam in civitate, in civitatibus, vel locis insignibus, ut possit commode copia peritorum haberi.*

(20) Concil. Tridentin. sect. 24. de Reformat. cap. 20. in illis verbis: *Ad haec causa matrimoniales, & criminales, non Decani, Archidiaconi, aut aliorum inferiorum judicio, etiam visitando, sed Episcopi tantum examini, & jurisdictioni relinquuntur.* Latissimè Augustin. Barbof. in Collectan. ad dictum Concilium num. 47. 48. 49. 50. 51. 52. & sequentib.

Barca de S. Pedro, e em muitas cartas dos Senhores Reys, Arcebispos, e Prelados, e grande numero de sentenças. (21) Não he verosimel, que tendo o dito Reverendo Juiz assim fundada a sua jurisdicção ordinaria em todos os casos civeis, e criminaes das Dignidades, Conegos, meynos Conegos, Quartanarios, Bachareis, Capellães, e mais Ministros, e Officiaes da Sé, concedesse o Summo Pontifice estes poderes a hum Clerigo, sem annullar juntamente as Bullas, privilegios, prescripções, ou outros titulos, que lhe resistião; e até ao mesmo Concilio Tridentino, no qual se lhe declarava a dita instancia na generalidade da regra, que estabeleceo para todos os Juizos ordinarios. (22)

14 Revogarem-se tantos Concilios, e Bullas, tantas Leys, e Canones Sagrados, supposto caiba no interminavel poder das Chaves, póde não caber na verosimilidade do prudentissimo governo da Santissima Tiara. *Interminavel*: não como poder absoluto sobre as Leys Divinas, e da natureza, mas como transcendente dos limites, e fins das Leys humanas, a que os Vigarios de Christo não confessaõ fogueiãõ, (23) que neste sentido podem

G

revogar,

(21) Videndi Themud. tom. 1. decision. in præfat. num. 55. 56. 57. usq. 72. inclusivè. Mend. in prax. 2. p. lib. 2. cap. 1. Appendic. 3. num. 31. & 32.

(22) Sacrosanct. Concil. Trident. sect. 24. de Reformat. cap. 20.

(23) Doctissimè, & novissimè P. Franciscus Schmier. in Jurisprud. canonico-civili, tom. 1. lib. 1. tract. 5. cap. 2. sect. 2. §. 2. num. 10. ibi: *Dixi* 11. *illimitata. Quòd non ita velim intelligi, quasi Divine, & Naturalis Legis tramites excedere possit, hæc jurisdictio, (hac namque Lege quilibet homo inferior, superior est nemo) sed quòd limites, & fines Legum humanarum, quibus circumscribatur neutiquam patiatur.*

revogar, restringir, ou ampliar, com mão desembaraçada, os privilegios Apostolicos, as Leys Canonicas, as Constituições Ecclesiasticas, os Decretos Pontificios, e até os Concilios Ecumenicos, com tanto, q̄ expressamente os ampliem, os restrinjaõ, ou os revogem.

15 Digo *expressamente*; porque, ou se sogeite, ou não o Summo Pontifice às Leys Ecclesiasticas por modo directivo, (24) he constante, que sendo superior aos Concilios geraes (esquecida aqui a origem, e fundamento dessa superioridade) (25) não costuma usar della para a revogação, não tanto dos Concilios, mas ainda das Bullas, e privilegios, (26)

por

(24) Idem P. Schmier. dict. tract. 1. cap. 5. sect. 3. §. 3. per tot.

(25) Idem dict. tract. 5. cap. 2. sect. 2. §. 2. num. 79. 80. 81. 82. 83. & seqq.

(26) Cum Rebus. Cott. Gutierrez. Ricc. Henric. Varall. Vital. de Campan. Mario Antonin. Bonaccin. Cavalcan. Campanil. Otter. Monet. Gratian. Fratr. Emmanuele Rodrig. Azor. Reginald. Grat. & aliis August. Barbof. in Collect. ad Concil. sect. 1. pag. 1. num. 1. & 2. ibi: *An Papa dispenset super generale Concilium? Affirmative respondetur, si de eo faciat expressam mentionem, & non sufficere clausulam derogatoriam.* Idem August. Barbof. de Offic. & Potest. Episcop. p. 2. Allegat. 33. num. 24. & in dict. tract. de Clausul. claus. 82. num. 13. ubi agit de Specifica clausula: *Non obstantibus quibuscumque Constitutionibus, vel ordinationibus Apostolicis in contrarium facientibus;* quæ in Rescripto, de quo agitur, posita est, & non sufficere resolvit verbis sequentibus. *Nec sufficit hæc clausula generalis.* Non obstante quacumque Lege; aut non obstantibus quibuscumque Constitutionibus, vel ordinationibus Apostolicis in contrarium facientibus: *Ubi Lex Canonica, vel Civilis habet clausulam derogatoriam ad futura Rescripta, nisi faciat mentionem de illa Lege specialiter, vel saltem per verba æquipollentia Unde provenit quod cum Concilium generale contineat tacitam derogationem ad futura contraria Rescripta, ideò de dispositione contraria Concilii Generalis facienda est mentio, ac derogatio specialis, seu veriùs individua, vel peræquipollens, ita ut non sufficiat hæc nostra clausula generalis.* Idem Augustin. Barbof. clausul. 83. num. 31. ibi: *Clausula, non obstantibus Constitutionibus Apostolicis, &c. non derogat Constitutionibus Conciliaribus Quia dispositiones Conciliares habent tacitam derogationem ad futuras concessiones illis contrarias, & propterea requirunt specialem derogationem.* Et ibi multos textus, & Doctores citat. Hieronym. Gonzal. super Regul. 8. Cancellar. Glos. 15. num. 38. & Glos. 18. num. 103. & infiniti, quos ipsi referunt.

por clausulas, que não sejaõ individuaes : antiqua-
do já de todo, para a observancia judicial, o pa-
recer dos Doutores, que quizerão bastasse a clau-
sula geral : *Non obstantibus*; (27) mayormente con-
correndo com ella a certeza da intenção Pontificia.
(na doutrina de quem seguio, que pela authorida-
de do Concilio o não costuma o Pontifice revo-
gar expressamente) (28)

16 Esta intenção Pontificia nem sempre unida
à virtude, antes longamente separavel da natureza
destas clausulas, não se infere necessariamente da
juridica energia das suas palavras; pois assim co-
mo se escrevem as tabelioas nos instrumentos, se
costumaõ escrever estas clausulas nos Rescriptos
pelo uso das Datarias, e nunca explicaõ vontade
deliberada no Summo Pontifice para tudo o que
póde comprehender na sua generalidade. E esta
he a razão porque estas clausulas não excluem as
obrepções, e subrepções dos Rescriptos, (29) que
sem duvida excludiriaõ se fossem poderosas a ex-
plicar a dita vontade, na qual, e não no poder

G ii

Ponti-

(27) Plures relati ab August. Barbof. de Clausul. usu frequentibus, claus. 82. num. 14. & claus. 83.

(28) Idem Hieronym. Gonzal. super Reg. 8. Cancellar. Glos. 6. num. 120. Aug. Barb. ubi prox. num. 34.

(29) Corneus Concil. 245. num. 14. lib. 6. Alexand. Trentacinq. Variar. resolut. lib. 1. tit. de Rescript. resolut. 5. num. 38. Card. Tusch. lit. C. concl. 349. à num. 18. Martha de Clausul. clausul. 79. num. 10. Gonzal. dict. Glos. 15. num. 32. Rubeus decis. 496. à num. 114. idem Barbof. clausul. 82. num. 8.

Pontificio se praticaõ as disputas das subrepções das graças, e Rescriptos Apostolicos. (30)

17 A verdade he, que se o Summo Pontifice, ou outro Principe Soberano, diz na graça, que por ella revoga geralmente os privilegios incorporados em direito, as Constituições, e as Leys, que lhe resistirem, nem por isso ficaõ revogados, se do nome, e substancia dellas não fizer especifica menção, (31) e he a graça nulla como obrepticia, e subrepticia: (32) pois não costumaõ os Principes, bem que o possaõ, (33) tirar o direito adquirido a terceiro, quando nem a causa he leve, nem usarão da clausula de sua certa sciencia, ainda que o prejuizo seja em pequena quantidade; (34) por-

(30) Andr. Gail. lib. 1. observ. 14. num. 6. plures referensibi: *Et licet regulariter de potestate Principis disputare non liceat, cum hoc sit instar sacrilegii text. in L. Disputare Cod. de Crimin. sacrileg. tamen de voluntate, & scientia Principis non est prohibitum disputare. Ratio quia nonnumquam malè instruitur Princeps Et numquam præsumitur Principi aliquid placere, nisi quod justum, & verum est Vult enim omnes suos actus regulari à justitia poli, & fori; aliis citatis Peg. tom. 12. ad Ordinat. lib. 2. tit. 43. ad principium. Glos. 2. num. 5. junto num. 101. Sanch. de Matrim. lib. 8. disput. 8. per tot. maximè num. 11. cum seqq. Marescor. variar. lib. 2. cap. 18. num. 40. Surd. decis. 189. num. 33. & seqq. Castilh. tom. 5. controvers. cap. 89. num. 119.*

(31) Latissimè Peg. tom. 12. ad Ordin. lib. 2. tit. 44. ad principium. Glos. 2. num. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. & seqq. usque ad num. 14. inclusivè. Idem Peg. tom. 10. ad Ordin. lib. 2. tit. 35. ad Rubric. cap. 9. fere per tot. & probat Ordinatio lib. 2. tit. 44.

(32) Idem Peg. ad dict. Ordinat. lib. 2. tit. 44. ad princip. Glos. 2. num. 5. Quidquid esset de jure communi, quo attento sufficiebat clausula generalis, non obstante quocumque jure, ut explicat idem Peg. num. 14.

(33) Latissimè videndus Jacob. Menoch. de Præsumpt. lib. 2. præsumpt. 9. num. 18. ibi: *Declaratur primò, ut non procedat hæc præsumptio quando in ipso Rescripto, & concessione Principis diceretur, non obstante jure, & præjudicio tertii. Nam tunc censeretur etiam ipsi tertio voluisse præjudicare.*

(34) porque fallaõ os Principes pela boca de Deos, de quem saõ Delegados na terra, (35) ou Deos se explica pela lingua dos Reys, cujos corações domina, (36) e nesta consideraçã suppondo-se sempre cheyos de justiça, (37) se presume os seus Rescriptos obrados sem injuria de terceiro, até impropriando-selhes as palavras, para que antes se declarem falsos, que lesivos. (38)

18 A mesma Decretal do Santissimo Padre Bonifacio VIII. que poderia encontrar esta doutrina, a deixa naõ só provavel, mas evidente. Porque a sciencia, que ou por modo certo, ou presumido, se considera no peito Pontificio para com os Estatutos, Constituições, Bullas, Privilegios, ou costumes incorporados em direito, se naõ faz verosimel para as graças, usos, doações, ou Leys, que
alli

(34) Idem Menoch. verb. sequentib. ibi : *Quod quidem intelligitur in le-vibus, non autem in his, quæ sunt maximi ponderis, & præjudicii . . . Hæc tamen declaratio intelligitur, nisi huic clausula non obtante, &c. adjecta sit alia clausula ex certa scientia.*

(35) Imperat. Justin. in Authent. de Hæred. & Falsid. in princip. quos citat idem Menoch. dict. lib. 2. præsumpt. 10. num. 3. ibi : *Et hujus præsumptionis ea videtur esse ratio : quia Princeps dicitur loqui per os Dei, à quò delegatus est judex in terris. Cum aliis ibidem citati.*

(36) Cum multis Cravet. consil. 253. num. 4. Menoch. ubi proxime num. 8. in fin.

(37) Ex multorum sententia idem Menoch. dict. præsumpt. 9. num. 8. & 9. ibi : *Rescripta Principum ita debere interpretari, ut nemini faciant injuriam. Quod procedit etiam in propriando verba Rescriptorum . . . Imò falsum potius præsumitur Rescriptum, quàm quod voluerit Princeps tollere jus.*

(38) Summus Pontifex Bonifacius VIII. in dict. Cap. 1. de Constit. in 6. in verbis ibi : *Quia tamen locorum specialium, & personarum singularium consuetudines, & Statuta, (cum sint facti, & in facto consistant) potest probabiliter ignorare : ipsis, dum tamen sint rationabilia, per Constitutionem à se noviter editam, (nisi expressè caveatur in ipsa) non intelligitur in aliquo derogare.* Junta Glos. ibi. Verbo Licet, & lit. A. eodem verbo.

alli se não incorporaraõ; e assim como a sciencia em humas produz a revogaçaõ das Constituições contrarias, a ignorancia em outras lhes estabelece a permanencia; porque não revoga o Pontifice o facto particular, que ignorou, e que não estava obrigado a saber, nem per si, nem pelos seus Conselheiros, pelos quaes adquire a sciencia, que a dita Decretal lhe considera. (39)

19 A não ser isto assim, muitos, e summa-mente prejudiciaes, seriaõ os inconvenientes, ou absurdos, (se he decorosa esta voz em qualquer facto Pontificio) que considerariamos na contraria intelligencia, e pratica destes Rescriptos. Negaria- mos o credito, e a authoridade aos Doutores na interpretaçaõ das clausulas destas graças: negaria- mos a respeitosa fogeiaõ à verosimilidade, assim naturalizada em tantas considerações: negariamos a immuidade, que os Summos Pontifices, e Dou- tores concederaõ aos Concilios, e aos privilegios, só alteravel pela vontade expressa dos Santissimos Pastores; e negariamos a rectissima providencia, com que a Cabeça da Igreja está regendo os seus poderes sem injuria de terceiro. E como tantas, e taes negações só se evitaõ sendo pessoal a com- missaõ

(39) Text. in L. *Non absurdum*, ff. de Oper. libert. Mans. tom. 8. consult. 721. 790. num. 10. & consult. 830. num. 14. & tom. 7. consult. 629. num. 25. & tom. 5. consult. 415. num. 22. & tom. 4. consult. 310. num. 26. Cyriac. controv. Glos. ad text. in dict. Cap. 1. de Constitut. in princip. ibi: *Nota primò: ex principio hujus capituli, quòd Princeps censetur habere omnia jura in scrinio pectoris sui . . . Sed hoc idè est propter Sapientes, & Consiliarios sibi assistentes, qui dicuntur pars corporis ipsius Principis.*

missão concedida ao Illustrissimo Arcebispo de Goa, nos devemos necessariamente inclinar a este conceito, com o qual cessão tantos absurdos, quantos nasceriaõ daquellas negações; pois os Doutores recommendão, que antes as palavras não expliquem cousa nova, do que cayaõ em absurdos. (40)

C A P I T U L O III.

Quanto a ser a causa de grande supposiçaõ.

20 **P**erturbou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha a ordem do Coro, alterando a ley das cortezias delle; e como se no Coro não houvesse Ceremonial, que o regesse, pretendeo fazerse senhor do tratamento politico, a que estava subordinado, devendo recear com prudencia, que os desconcertos, e perturbações fossem os effeitos naturaes desta desordem. Na fabrica maravilhosa do Firmamento, e em toda a machina creada decretou o Author da Natureza a ordem distributiva para harmonioso socego, e subsistencia; porque nenhum ente se conserva, nem se

(40) Text. in L. *Non absurdum*, ff. de Oper. libert. Mans. tom. 8. consult. 721. 790. num. 10. & consult. 830. num. 14. & tom. 7. consult. 629. num. 25. & tom. 5. consult. 415. num. 22. & tom. 4. consult. 310. num. 26. Cyriac. contr. 522. Mier. de Maiorat. I. part. quæst. 11. à num. 280. ibi: *Primo ex principio juris, quòd absurditates in jure sunt evitandæ.* L. *Nam absurdum*, ff. de Oper. libert. *Unde fit, quod tolerabilius est, quòd verba nihil de novo operentur, quàm quòd in absurdum cadant.*

se póde conservar sem ordem. Ordem, e superioridade foy necessaria entre os Córos Celestes, Sol, Lua, e as Estrellas; ordem se praticou em todos os Corpos Sublunares, Intelligentes, Sensitivos, Vegetativos, Inanimados; ordem, e império civil haveria no estado da innocencia, ordem de origem reconhece a Fé nas PESSOAS increadas da Santissima Trindade, e até no Inferno ha ordem de natureza, e não só de poder entre os Demônios, mas na qualidade das penas dos condemnados. (41)

21 Com ordem, e distribuição de Jerarchias formou Deos, na Jerusalem Triunfante, o composto perfectissimo da Igreja Celestial; e à imitação della se instituhio tambem a ordem na Igreja Militante, estabelecendo-se nas particulares, assim como na Igreja Universal, classes distinctas de graos, de ordens, e Jerarchias. Na ordem está vinculada a quietação dos Reynos, das Republicas, das Communidades, das Congregações, das Dignidades, das Familias, e em fim, de tudo quanto he creado, e politico. Esta ordem recommendaraõ com grave pena os Emperadores nos actos

(41) Latissimè, & elegantissimè ultra alios Valenzuela, Velasques, tom. 1. Conf. 1. num. 1. 2. 3. & 4. & Confil. 34. num. 1. 2. 3. 4. 5. 6. usque 30. inclusivè, Cyriac. controvers. 201. num. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. & seqq. Casaneus in Catalog. Glor. Mund. part. 1. considerat. 77. Card. de Luc. in Summ. num. 1. & de Canonic. discurs. 35. num. 2. Salsed. in Theat. Honor. Glos. 2. Illustrissimus Cæsar de Menezes, in Hierarch. Ecclesiast. quæst. 1. proœmial. Cabrer. in Cris. Politic. tract. 1. cap. 1. §. 14.